



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SES/SUBGF-SILC-DCC-CL - Coordenação de Licitação

v2.2025.01

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL PARA CONCESSÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 06/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	1321127-06/2026
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS
OBJETO:	“CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL, LOCALIZADO NA RODOVIA MG 129, KM 206, NO LOCAL DENOMINADO ‘MORRO DAS MINAS’ EM CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, NA MACRORREGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL, COM FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE VINCULADOS AO PERFIL ASSISTENCIAL PACTUADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MELHOR TÉCNICA
MODO DE DISPUTA:	FECHADO
EXCLUSIVIDADE:	LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DE CUNHO FILANTRÓPICO
LOCAL:	SALA DE REUNIÃO DO GABINETE NO 12º ANDAR, LADO ÍMPAR, NA RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4.143, BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS (CEP Nº 31630-900) - EDIFÍCIO MINAS DA CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
30/03/2026	10 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

3. OBJETO

4 .DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO SEU CONTEÚDO

7 .DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ENVELOPE DE Nº 1

8 .DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE DE Nº 2

9 .DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE DE Nº 3

10. DA CONDUÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

11. DOS RECURSOS

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15. DA CONTRATAÇÃO

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

17. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

18. DO PAGAMENTO

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - SETORES E AMBIENTES DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL REGIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ANEXO I-B - ESTUDO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DO TERRITÓRIO

**ANEXO I-C - PERFIL ASSISTENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE**

ANEXO I-D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

ANEXO I-E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

**ANEXO I-F - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA
PROPOSTA TÉCNICA**

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

1. PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE (SES-MG)**, realizará licitação na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA** com critério de julgamento de **MELHOR TÉCNICA** e modo de disputa **FECHADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das demais legislações aplicáveis.
- 1.2. A condução deste procedimento licitatório será realizada por **comissão especial de contratação** designada pela SES-MG por meio da **Resolução SES/MG nº 10.387, de 13 de agosto de 2025, e Resolução SES/MG nº 10.897, de 28 de janeiro de 2026, ambas publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (Diário do Executivo) nos dias 19 de agosto de 2025 (página 25) e no dia 30 de janeiro de 2026 (página 25), respectivamente.**
- 1.3. O presente procedimento será conduzido em estrita observância à legislação que o rege e às condições e aos procedimentos previstos neste edital e em seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais e resultantes de direito.
- 1.4. O presente edital de licitação consta integralmente disponível na internet, podendo ser obtido de forma gratuita pelos interessados via Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

2.1. INFORMAÇÕES SOBRE A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL

Data:	30/03/2026.
Horário:	1 0 horas (horário oficial de Brasília).

Endereço:	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais (CEP nº 31630-900) - sala de reunião do Gabinete no 12º andar, lado ímpar do Edifício Minas da Cidade Administrativa de Minas Gerais.
------------------	---

2.2. Na data, no horário e no local constantes do aviso de licitação, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial da União, será iniciada a sessão pública presencial do certame.

2.3. **A reabertura da sessão pública, para prosseguimento das etapas do certame, e informações de maior relevância para a contratação serão comunicadas em avisos divulgados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.**

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a "**concessão de uso de bem público imóvel, localizado na Rodovia MG 129, KM 206, no local denominado 'Morro das Minas' em Conselheiro Lafaiete-MG, na Macrorregião de Saúde Centro Sul, com finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde vinculados ao Perfil Assistencial pactuado para o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete**", conforme especificações e condições constantes neste edital e em seus anexos.

3.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e as especificações técnicas constantes no edital (e em seus anexos), o licitante deverá obedecer a este último.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. **Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações do edital poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio do e-mail dc.cl@saude.mg.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

4.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações do edital, os interessados deverão se identificar: se pessoa jurídica, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social e nome do representante responsável pela solicitação; se pessoa física: número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e nome do interessado. Nessa oportunidade, também deverão ser disponibilizadas informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o

pedido registrado com data e hora do e-mail recebido e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação do edital).

4.3. A comissão de contratação especial responderá aos pedidos de esclarecimento ou impugnação do edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento e limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos seus anexos.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos e registros de impugnações do edital recebidos, incluindo a documentação complementar, se houver, serão divulgados conjuntamente com suas respostas no site institucional da SES-MG. As respostas também serão encaminhadas ao solicitante pelo e-mail de envio da solicitação.

4.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações do edital não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.5.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação especial nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação do edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.7. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.8. A não impugnação do edital na forma e no tempo definidos nesse item acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. AS ORIENTAÇÕES AOS LICITANTES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO SÃO APRESENTADAS NESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

5.2. A LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS DE CUNHO FILANTRÓPICO.

5.3. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores (Cagef) do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 06 de novembro de 2018, e da Resolução Seplag nº 93, de 28 de novembro de 2018.

5.3.1. O credenciamento no Cagef deve ser realizado no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis

antes da data da abertura da sessão pública presencial por meio do site www.compras.mg.gov.br ([Orientações para fornecedores e cidadãos](#)).

5.3.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no certame.

5.3.3. É dever do representante conferir a exatidão dos dados cadastrais no Cagef e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.4. **Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais – Cagef, recomenda-se a consulta ao link <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou o contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.**

5.4. O fornecedor se responsabiliza:

5.4.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firme e verdadeira sua proposta;

5.4.2. pelo acompanhamento das publicações relacionadas ao presente certame, admitindo o ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer informações divulgadas pela SES-MG.

5.5. **Observado o Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação as instituições que:**

5.5.1. **não se enquadrem como entidades de direito privado sem fins lucrativos de cunho filantrópico;**

5.5.2. não atendam às condições deste edital e dos seus anexos;

5.5.3. enquadrem-se como instituição estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4. sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 do Plenário do Tribunal de Contas da União);

5.5.5. se enquadrem nas seguintes situações:

5.5.5.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.5.5.1.1. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.5.5.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5.5.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

5.5.5.3.1. o impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

5.5.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.5.5.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.5.5.6. instituições que tenham membros dos Poderes Legislativos da União, dos Estados ou dos Municípios como proprietários, controladores ou diretores ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme Artigo 54, inciso II, alínea “a”, e Artigo 29, inciso IX, ambos da Constituição da República;

5.5.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.5.5.8. sociedades cooperativas, conforme Anexo I – Termo de referência.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO SEU CONTEÚDO

6.1. Toda a documentação apresentada para a presente licitação deverá ser redigida em português. **O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às condições previstas neste edital.**

6.2. OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO (ENVELOPE DE Nº 1), À PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE DE Nº 2) E À HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE Nº 3) DEVERÃO SER ENTREGUES EM TRÊS ENVELOPES SEPARADOS INDEVISSÁVEIS, RUBRICADOS E IDENTIFICADOS CONFORME ABAIXO. NÃO SERÃO ACEITOS

OS ENVELOPES QUE NÃO ATENDAM A ESSAS CONDIÇÕES e o não atendimento ao solicitado neste subitem resultará na perda do direito a futuras reclamações quanto a eventual extravio de documentos durante a tramitação dos envelopes.

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO CONTEÚDO SIGILOSO REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA SES-MG Nº 06/2026 AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE APOIO DA LICITAÇÃO	
PROPONENTE:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:	

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA CONTEÚDO SIGILOSO REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA SES-MG Nº 06/2026 AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE APOIO DA LICITAÇÃO	
PROPONENTE:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:	

ENVELOPE Nº 3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CONTEÚDO SIGILOSO REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA SES-MG Nº 06/2026 AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE APOIO DA LICITAÇÃO	
---	--

PROPONENTE:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:	
E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:	

- 6.3. Os documentos apresentados nos envelopes deverão estar com páginas numeradas e rubricados, página a página, pelo licitante.
- 6.4. Os três envelopes deverão ser entregues à equipe de apoio da licitação por comprovado representante legal do licitante, cuja comprovação deverá compor cada entrega.
- 6.5. A SES-MG não se responsabilizará por envelopes não entregues à equipe de apoio da licitação no local, na data e no horário definidos nesse edital.
- 6.6. A ENTREGA DOS ENVELOPES DE Nº 1 (COM A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO) E DE Nº 2 (COM A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À PROPOSTA TÉCNICA) DEVERÁ OCORRER ATÉ 1 (UM) DIA ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA PRESENCIAL
- 6.7. A ENTREGA DEVERÁ OCORRER NA NA DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS DA SES, SITUADA NA CIDADE ADMINISTRATIVA DE MINAS GERAIS, NA RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4.143, SERRA VERDE, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, NO HORÁRIO DE 9H ÀS 17H.
- 6.8. OS ENVELOPES PERMANECERÃO LACRADOS, TAL QUAL COMO RECEBIDOS, ATÉ O MOMENTO DE ABERTURA, QUE SE DARÁ EM SESSÃO PÚBLICA PARA ACOMPANHAMENTO DE TODOS OS PRESENTES.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a documentação dos envelopes de nºs 1 e 2 até 1 (um) dia antes da abertura da sessão pública presencial.
- 6.8. EM MOMENTO OPORTUNO, CUJO DETALHAMENTO SERÁ DIVULGADO CONFORME ITEM 9.3. DESTE EDITAL, O MESMO PROCEDIMENTO DE ENTREGA DEVERÁ SER OBSERVADO QUANTO À DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO (ENVELOPE DE Nº 3), ETAPA QUE SE APLICARÁ APENAS AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO APÓS ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA CUJA DOCUMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO TENHA SIDO APROVADA.
- 6.9. COM A FINALIDADE DE PROMOVER A CELERIDADE DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NOS ENVELOPES DE NºS 1, 2 E 3 PELA SES-MG, OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR TAMBÉM, PARA CADA ENVELOPE, A DOCUMENTAÇÃO DIGITALIZADA EM PEN

DRIVE QUE CONTENHA A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE.

6.10. **É vedada a remessa dos envelopes por via postal .**

6.11. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório por cartório competente, o licitante deverá apresentar os mesmos documentos originais, para conferência e autenticação, durante a sessão pública, pela comissão de contratação especial, ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.12. **Os documentos complementares aos envelopes de nºs 1, 2 e 3, quando necessários para fins de diligência ou para a confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, deverão ser apresentados pelo licitante no prazo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação pela SES-MG via e-mail.** Essa solicitação conterá o detalhamento da entrega e será publicizada como aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site institucional da SES-MG. O prazo citado é prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada do licitante aceita pela Administração.

6.13. Na hipótese da necessidade de suspensão da sessão pública presencial para a realização de diligências com vistas ao saneamento da documentação apresentada pelos licitantes, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante divulgação prévia com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. A referida divulgação ocorrerá via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site institucional da SES-MG.

7. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - ENVELOPE DE Nº 1

7.1. **A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO SERÁ APRESENTADA NO ENVELOPE DE Nº 1, SENDO TODAS AS SUAS INFORMAÇÕES DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE.**

7.2. A documentação emitida pelo licitante deve ser apresentada em papel timbrado da instituição, quando for o caso, com suas páginas numeradas e rubricadas, devendo a última página do arquivo ser assinada pelo licitante ou por seu representante legal, juntando-se o documento de identificação e, se necessária, a cópia do instrumento de procuração.

7.3. A documentação deve ser redigida com clareza e sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejudiquem a Administração ou impeçam a exata compreensão do seu conteúdo.

7.4. **O ENVELOPE DE Nº 1 DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

7.4.1. COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE DE REPRESENTAR O LICITANTE LEGALMENTE OU PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CÓPIA DO DOCUMENTO DE

IDENTIDADE;

7.4.2. **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** COM COMPROVAÇÕES VIGENTES NA DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;

7.4.3. **CADIN** – CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, acessível pelo site [http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do](http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do;);

7.4.4. **CAFIMP** – CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS, acessível pelo site <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>;

7.4.5. **CONSULTA CONSOLIDADA DE PESSOA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** (integra 4 certidões: 1 - Inidôneos - Licitantes Inidôneos, 2 - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, 3 - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e 4 - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas), acessível pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

7.4.6. **CNIA** - CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE **PARA O SÓCIO MAJORITÁRIO DA INSTITUIÇÃO, CASO HAJA** (ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 8.429/1992), E, CONJUNTAMENTE, DOCUMENTAÇÃO QUE PERMITA A IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO MAJORITÁRIO, SE FOR O CASO, COMO, POR EXEMPLO, O CONTRATO SOCIAL E SUA ÚLTIMA ALTERAÇÃO REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL OU ESTABELECIMENTO COMPETENTE.

7.5. Caso a verificação das condições de participação identifique a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das instituições consultadas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

7.7. Se for o caso, o fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção que se estenda ao Estado de Minas Gerais, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.9. **Verificadas as condições de participação, a Administração examinará as propostas técnicas .**

8. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE DE Nº 2

8.1. **A PROPOSTA TÉCNICA SERÁ APRESENTADA NO ENVELOPE DE Nº 2, SENDO TODAS AS SUAS INFORMAÇÕES DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE.**

8.2. A documentação emitida pelo licitante deve ser apresentada em papel timbrado da instituição, quando for o caso, com suas páginas numeradas e rubricadas, devendo a última página do arquivo ser

assinada pelo licitante ou por seu representante legal, juntando-se o documento de identificação e, se necessária, a cópia do instrumento de procuração.

- 8.3. A documentação deve ser redigida com clareza e sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejudiquem a Administração ou impeçam a exata compreensão do seu conteúdo.
- 8.4. **A PROPOSTA DEVERÁ TER VALIDADE MÍNIMA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA APRESENTAÇÃO. DEVERÃO SER SINALIZADOS TODOS OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A PROPOSTA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**
- 8.5. **A APRESENTAÇÃO DE TODAS AS ESPECIALIDADES DO PERFIL ASSISTENCIAL (ANEXO I-C DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO) NA PROPOSTA TÉCNICA É REQUISITO PARA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPONENTE. A PROPOSTA TÉCNICA DEVERÁ OBSERVAR RIGOROSAMENTE A FINALIDADE QUANTO AO USO E À OCUPAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE CONCESSÃO DE USO.**
- 8.6. **O MODELO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA PELAS PROPONENTES ENCONTRA-SE NO ANEXO I-F – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**
- 8.7. **OS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA SÃO DETALHADOS NOS ANEXOS I – TERMO DE REFERÊNCIA E I-F – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA.**
- 8.8. **AS PROPOSTAS TÉCNICAS APRESENTADAS PELAS PROPONENTES SERÃO AVALIADAS POR BANCA AVALIADORA DESIGNADA PELA SES-MG PARA ESSE FIM.**
- 8.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pela comissão de contratação especial desde que não haja alteração significativa dos itens avaliados na proposta técnica, pois o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.10. Todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega da sua proposta técnica, de forma que a entrega da proposta técnica implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas em conformidade com o que dispõe o edital de licitação e seus anexos, assumindo o licitante, nos termos do instrumento convocatório, o compromisso de cumprir o objeto e fornecer os materiais/prestar os serviços necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, se for o caso.
- 8.11. A proposta técnica deverá considerar todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que possam recair sobre a execução do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do licitante, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos

eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

- 8.12. A comissão de contratação especial poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto na [Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9. DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE DE Nº 3

- 9.1. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ APRESENTADA NO ENVELOPE DE Nº 3, SENDO TODAS AS SUAS INFORMAÇÕES DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE.**
- 9.2. A documentação emitida pelo licitante deve ser apresentada em papel timbrado da instituição, quando for o caso, com suas páginas numeradas e rubricadas, devendo a última página do arquivo ser assinada pelo licitante ou por seu representante legal, juntando-se o documento de identificação e, se necessária, a cópia do instrumento de procuração.
- 9.3. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS APÓS A SOLICITAÇÃO PELA SES-MG VIA E-MAIL CADASTRADO NO CAGEF. ESSA SOLICITAÇÃO CONTERÁ O DETALHAMENTO DA ENTREGA E SERÁ PUBLICIZADA VIA AVISO NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E NO SITE INSTITUCIONAL DA SES-MG. O PRAZO CITADO É PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO MEDIANTE SOLICITAÇÃO FUNDAMENTADA DO LICITANTE ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO.**
- 9.4. **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SERÁ REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA AO CADASTRO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC), EMITIDO JUNTO AO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.** O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 9.5. **O CRC deverá ser apresentado de forma impressa**, sendo que a sua verificação pela comissão de contratação especial em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.6. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo estabelecido pela comissão de contratação especial, se necessária, resultará na inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões localizar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.7. **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SÃO AQUELES PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E A ELES DEVEM SER ACRESCENTADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES, para além daquelas previstas no Anexo I - Termo de referência:**
- 9.7.1. **declaração 1:** de que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e

dos seus anexos, concorda com as suas condições e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;

9.7.2. **declaração 2:** de que a sua proposta técnica compreende a integralidade dos custos, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

9.7.3. **declaração 3:** de que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;

9.7.4. **declaração 4:** de que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

9.7.5. **declaração 5:** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, conforme requisito do Artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.7.6. a falsidade das declarações descritas nos itens 9.7.1. a 9.7.5. sujeitará o licitante às sanções previstas no Artigo 156 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

9.8. APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, para:

9.8.1. **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;**

9.8.2. **atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.**

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao Certificado de Regularidade/Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) quando for comprovada a centralização do recolhimento

dessas contribuições.

9.10. A comissão de contratação especial poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.12. **Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.**

9.13. **Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará as condições de participação e propostas técnicas subsequentes e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições de participação, apresente proposta técnica alinhada ao instrumento convocatório e às especificações do objeto e comprove a sua habilitação.**

9.14. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME PÚBLICA PRESENCIAL

10.1. **SERÁ ADOTADO O MODO DE DISPUTA FECHADO, EM QUE OS LICITANTES APRESENTARÃO AS PROPOSTAS QUE PERMANECERÃO EM SIGILO ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA, SENDO VEDADA A APRESENTAÇÃO DE LANCES.**

10.2. **No dia, no horário e no local definidos no nesse edital, a comissão de contratação especial declarará aberta a sessão pública presencial e procederá à abertura do envelope de nº 1 a fim de verificar o cumprimento das condições de participação no certame por todos os licitantes que o entregaram, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.**

10.3. Verificado o atendimento das condições de participação, a comissão de contratação especial e a equipe de apoio realizarão, em conjunto com os licitantes presentes, a rubrica dos documentos do envelope de nº 1.

- 10.4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.
- 10.5. **Em seguida, a comissão de contratação especial procederá à abertura do envelope de nº 2, relativo à proposta técnica, apresentado pelos licitantes que cumprirem as condições de participação na licitação.** Novamente, a comissão de contratação especial e a equipe de apoio realizarão, em conjunto com os licitantes presentes, a rubrica dos documentos do envelope de nº 2. **Importa destacar que a análise em detalhes da documentação do envelope de nº 2 será feita pela banca julgadora das propostas técnicas designada pela SES-MG em momento posterior, após conclusão da sessão pública de abertura.**
- 10.6. Caso não seja possível a conclusão do procedimento de rubrica de todos os documentos apresentados pelos licitantes, a comissão de contratação de contratação especial procederá à suspensão da sessão pública presencial, o que também poderá ser feito para alimentação e descanso da comissão de contratação especial, da equipe de apoio e dos licitantes, quando for o caso.
- 10.7. O prosseguimento da sessão pública presencial poderá se dar no período da tarde, quando for o caso, ou no dia útil subsequente, dispensando-se a presença dos licitantes quando tratar apenas da rubrica de documentos, devendo ser gravado o prosseguimento da sessão pública presencial.
- 10.8. **Concluída a rubrica dos documentos, a comissão de contratação especial suspenderá a sessão pública presencial para que os documentos do envelope de nº 2 sejam enviados para análise pela banca avaliadora designada pela SES-MG, a fim de que seja indicado o licitante cuja proposta seja indicada como a primeira classificada, conforme critérios dispostos no instrumento convocatório.**
- 10.9. **O prazo para análise da documentação do envelope de nº 2 pela banca avaliadora designada pela SES será definido após o recebimento da documentação, para que esteja alinhado à quantidade de trabalho apresentada, e devidamente divulgado via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site institucional da SES-MG.**
- 10.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.10.1. contiverem vícios insanáveis;
 - 10.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 10.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus dos seus anexos, desde que insanável.
- 10.11. Na avaliação da proposta técnica, deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 10.12. As análises e a avaliação da proposta técnica observarão as regras e as condições previstas no Anexo I – Termo de referência e no Anexo I-F – Modelo de proposta técnica.
- 10.13. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída a cada licitante uma nota conforme avaliação da sua proposta técnica.
- 10.14. **Concluídas as análises das propostas técnicas, para a divulgação do resultado da avaliação**

realizada, será designada data, horário e local de prosseguimento da sessão pública presencial, a ser continuada no endereço indicado no subitem 2.3. As informações relativas à reabertura da sessão serão divulgadas via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais seguindo o estabelecido nos tópicos a seguir.

- 10.15. Na data determinada, iniciado o prosseguimento da sessão pública presencial, será divulgado o resultado da fase de julgamento com a comunicação da primeira colocada conforme pontuações registradas durante avaliação das propostas técnicas. **A divulgação também ocorrerá via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.**
- 10.16. **Após a conclusão da fase de julgamento, serão disponibilizados para acesso público os documentos dos envelopes de nºs 1 e 2 do licitante melhor classificado, que será convocado para apresentação do envelope de nº 3.**
- 10.17. Após divulgação do resultado preliminar da fase de julgamento, os presentes serão informados quanto ao procedimento relativo à manifestação da intenção de recorrer, que acontecerá tanto após a conclusão da fase de julgamento quanto após a conclusão da fase de habilitação, conforme disposto no item 11 deste edital de licitação.
- 10.18. **Encerrada a análise quanto ao julgamento da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar o envelope de nº 3, relativo aos documentos de habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, no horário e local informados durante a sessão pública presencial.** As informações relativas à reabertura da sessão pública presencial para entrega dos documentos de habilitação serão divulgadas via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 10.19. **Na data da entrega da documentação de habilitação, a comissão de contratação especial procederá à abertura do envelope de nº 3, relativo à habilitação, apresentado pelo licitante mais bem classificado.** Mais uma vez, a comissão de contratação especial e a equipe de apoio realizarão, em conjunto com os licitantes presentes, a rubrica dos documentos do envelope de nº 3. **Importa destacar que a análise em detalhes da documentação do envelope de nº 3 será feita pela comissão de contratação em momento posterior, após conclusão da sessão de reaberta.** Serão repassadas, durante a sessão pública presencial, as informações relativas à próxima reabertura da sessão, para divulgação do resultado da análise dos documentos de habilitação. As informações relativas à próxima reabertura serão divulgadas via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site institucional da SES-MG.
- 10.20. Caso haja proposta desclassificada ou fornecedor inabilitado, a análise seguirá o rito procedimental exposto para os demais licitantes, conforme ordem de classificação.
- 10.21. Havendo fornecedor vencedor da licitação, este será divulgado via aviso no Portal de Compras do

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Qualquer licitante poderá, após o término dos atos das fases de julgamento das propostas ou da habilitação, manifestar, motivadamente, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 11.2 . **Os LICITANTES poderão recorrer, em fase recursal única, de cada etapa da licitação, quer seja, decisões sobre O RESULTADO DA ANALISE DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE melhor classificada e da eventual anulação ou revogação da LICITAÇÃO, em conformidade com o disposto no art. 165 da da Lei Federal nº 14.133/2021.**
- 11.3. Independentemente da decisão que tenha motivado a interposição de eventuais recursos administrativos, estes deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, do resultado provisório DE CADA ETAPA DA LICITAÇÃO.
- 11.4. A manifestação do interesse de recorrer, bem como as razões recursais deverão ser encaminhados para o e-mail dc.cl@saude.mg.gov.br.
- 11.5. Encerrado o prazo do item anterior, a comissão, realizará a divulgação, e caso exista a interposição de recurso, imediatamente procederá com a convocação e abertura para a apresentação das contrarrazões no prazo de no prazo de até 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação, que também deverão ser apresentadas por meio do e-mail dc.cl@saude.mg.gov.br.
- 11.6. Inexistindo recurso, será divulgada a informação e será dado continuidade às etapas da licitação.
- 11.7. Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representante legal, REPRESENTANTE CREDENCIADO, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração desses poderes.
- 11.8. Recebido o recurso, o Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis ou encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para deferimento ou indeferimento, observado, para esse caso, o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, para proferimento da decisão.
- 11.9. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.10. Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, o resultado da LICITAÇÃO será divulgada via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do

Estado de Minas Gerais.

- 11.11. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer resultará na decadência desse direito.
- 11.12. A apresentação de documentos complementares relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail dc.cl@saude.mg.gov.br com identificação dos dados do licitante e do processo licitatório (nº do processo e lote), observado os prazos previsto nos subitens anteriores.
- 11.13. Será assegurada ao licitante a vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.14. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.
- 11.15. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 12.1. **A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros.**
- 12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (Artigo 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 12.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da divulgação da intenção de anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos Artigos 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.6. Os recursos deverão ser apresentadas por meio do e-mail dc.cl@saude.mg.gov.br no prazo de três dias úteis contados da divulgação da intenção de anulação ou revogação da licitação via aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site institucional da SES-MG.
- 12.7. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1. ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão deverá ser reaberta, conforme subitem 2.3, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situações em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. Essa convocação se dará mediante aviso no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
- 13.3. A convocação também se dará por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 13.3.1. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cagef, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 14.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas automaticamente e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).
- 14.3. A ata ficará disponível no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. **Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato no prazo de 5 dias úteis, a contar do envio da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de outras penalidades aplicáveis.**
- 15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez durante seu transcurso, por igual período, mediante solicitação da parte devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o instrumento de contrato, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do instrumento.
- 15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o instrumento de contrato e convocar os licitantes remanescentes,

na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração poderá:

15.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor proposta técnica, mesmo que inferior à do adjudicatário;

15.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 15.5.1.

15.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e em seus anexos.

15.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos Artigos 137 a 139 da mesma lei.

15.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de referência.

15.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.12. O instrumento de contratação e demais atos firmados com a Administração serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

15.13. **Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o licitante deverá acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui para se cadastrar".**

15.14. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail sei@saude.mg.gov.br.

15.14.1. A realização do cadastro como usuário externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, sendo admitida como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Conforme Anexo I – Termo de referência, “ Não será permitida a subcontratação do objeto. ”.

16.2. A subconcessão é detalhada no tópico 3.4. do Anexo I – Termo de referência.

17.DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Conforme Anexo I – Termo de referência, “ Não há pagamento em pecúnia oriundo desta contratação”.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de referência.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a entrega da proposta, não serão aceitas alegações relacionadas ao seu desconhecimento.

20.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

20.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início, inclui-se o do vencimento e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração. Quando houver prazo vinculado a divulgação que ocorra em meios diversos e também no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o prazo será contado a partir da divulgação realizada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

20.5. Havendo a necessidade da realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes cujo prazo não conste neste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pela SES-MG na respectiva notificação.

20.6. É facultado à comissão de contratação especial, à equipe de apoio ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de referência, correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

20.8. As normas disciplinadoras desse edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa

entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente edital de licitação e seus anexos no sites www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

20.13. Os licitantes poderão realizar solicitações de vistas do processo, mediante envio de termo de responsabilidade, através do e-mail dc.cl@saude.mg.gov.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na Rua/Av: _____, por seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF:***.____.____-**, declara e se responsabiliza, sob as penas da lei, que ao ter acesso aos autos do Processo SEI sob nº _____, Processo de Compra 1451 000____/20____, estarei diante de dados pessoais protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), LEI Nº 13.709, DE 14 AGOSTO DE 2018, no qual serão usados sem desvio de finalidade e não serão compartilhados com terceiros.

20.13. **Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos :**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO I-A - SETORES E AMBIENTES DO PROJETO ARQUITETÔNICO DO HOSPITAL REGIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE;

ANEXO I-B - ESTUDO DAS NECESSIDADES DE SAÚDE DO TERRITÓRIO;

ANEXO I-C - PERFIL ASSISTENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE;

ANEXO I-D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA;

ANEXO I-E - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO;

ANEXO I-F - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA;

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO;

ANEXO III - SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES.

David da Silva Sales Campos
Diretor de Compras e Contratos

Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **David da Silva Sales Campos, Diretor**, em 30/01/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131883083** e o código CRC **BA263DD7**.

Referência: Processo nº 1320.01.0188724/2023-48

SEI nº 131883083



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Hospitais Regionais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR TÉCNICA (CONCORRÊNCIA)

Licitação exclusiva para entidades de direito privado sem fins lucrativos de cunho filantrópico

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
25/08/2025	Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais	1321127

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA
- 7 - GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - EXTINÇÃO DO CONTRATO E TRANSIÇÃO
- 13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso de bem público imóvel, localizado na Rodovia MG 129, KM 206, no local denominado "Morro das Minas"

em Conselheiro Lafaiete-MG, na Macrorregião de Saúde Centro Sul, com finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde vinculados ao Perfil Assistencial pactuado para o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	000113379	CONCESSAO ONEROSA DE IMOVEL DE DOMINIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	-	Unidade	1	-	-

1.2. A concessão de uso de bem público imóvel será onerosa por exigir a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, com cumprimento de metas e indicadores definidos nas Políticas de Atenção Hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, nos quais tais serviços deverão estar vinculados ao Perfil Assistencial pactuado para o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

1.3. As PROPONENTES deverão possuir natureza jurídica de **entidade de direito privado sem fins lucrativos de cunho filantrópico**. Isto porque após elaboração de Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a solução técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, visando operacionalizar o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, é que a execução dos serviços de saúde que serão ofertados na unidade hospitalar seja realizada por estas entidades.

1.4. Caracterização do Objeto:

1.4.1. O objeto consistente na concessão de uso de bem imóvel, onde se encontra o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, com finalidade exclusiva de prestação de serviços de saúde vinculada ao Perfil Assistencial pactuado pela Macrorregião de Saúde Centro Sul e homologado em CIB-SUS para o aludido Hospital Regional.

1.4.2. O objeto desta contratação é caracterizado como especial, nos moldes do art. 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade serão monitorados conforme metas e indicadores definidos nas Políticas de Atenção Hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

1.5. Da não exclusividade de participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.5.1. O parcelamento do objeto não se apresenta economicamente viável devido à natureza da contratação, uma vez que parcelar os serviços de saúde que serão oferecidos no Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete pode trazer prejuízos à operacionalização desta Unidade Hospitalar, como perda de economia de escala e da qualidade dos serviços que serão ofertados aos usuários no território onde o hospital será implantado.

1.5.2. A Lei Complementar Federal nº 123/2006 não se aplica ao caso em tela, uma vez que não há previsão legal para a sua aplicabilidade aos casos de concessão de uso, restringindo-se aos casos de aquisição de bens e serviços delimitados no art. 1º, inciso III, da mencionada lei. Além disso, o Decreto estadual nº 47.437/2018, que regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado às microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas aquisições públicas do Estado, em seu art. 2º, não prevê a disponibilização de lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte no caso em comento.

1.6. Da Contratação:

1.6.1. A PROPONENTE que apresentar a melhor proposta técnica celebrará Contrato Administrativo com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, cuja avaliação dos serviços durante a contratação será realizada por meio de indicadores, conforme disposto no

item 7.4.

1.6.2. O prazo de vigência da concessão é de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de sua respectiva celebração, podendo ser renovada, mediante termo aditivo, por mais 10 anos, chegando ao limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, depois de demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento hospitalar.

1.6.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6.4. O representante legal da PROPONENTE declarada vencedora será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133/21.

1.6.5. Se a vencedora convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, serão convocadas as PROPONENTE remanescentes na ordem de classificação, conforme art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.7. Descrição da Solução:

1.7.1. Da escolha da Concessão de Uso:

1.7.1.1. A concessão de uso de bem público imóvel, onde se encontra o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, para entidade filantrópica foi a solução encontrada pelo Estado de Minas Gerais para operacionalizar, ou seja, para viabilizar a execução dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, que serão ofertados em conformidade com o Perfil Assistencial pactuado para a referida unidade hospitalar. (SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS. Estudo Técnico Preliminar – SES/SUBRAS-SPAH-DEHUE)

1.7.1.2. Dentre os modelos de gestão analisados, quais sejam, operacionalização pela(as/o): a) Administração Pública, que inclui hospitais da Administração Pública (Municipais ou Federais); b) Entidades Filantrópicas; c) Estado de Minas Gerais - FHEMIG; a operacionalização por meio de Entidades Filantrópicas apresentou a melhor solução técnica e econômica para garantir a assistência à saúde aos usuários assegurada pelo Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive dos procedimentos mais complexos. À vista disso e com objetivo de formalização e disponibilização do imóvel público, verificou-se que a concessão de uso se mostrou mais adequada para o atendimento da necessidade de operacionalizar o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

1.7.1.3. Cumpre destacar que a presente concessão de uso não se confunde com a concessão de direito real de uso. Isto porque a primeira não possui as três principais características da segunda, que são: a averbação do pacto no ofício de registro de imóveis; a possibilidade de ser oferecido em garantia em negócios jurídicos; e a transmissibilidade. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.166328-9/001, Relator(a): Des.(a) Áurea Brasil, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/08/2023, publicação da súmula em 03/08/2023)

1.7.1.4. É importante, ainda, salientar que a solução encontrada pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SES/MG, vai ao encontro com a estratégia de qualificação da gestão hospitalar escolhida pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG) para alcançar os objetivos constantes no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI -2019-2030), qual seja: descentralizar a gestão para o aumento da eficiência e qualidade dos serviços para Entidades do Terceiro Setor.

1.7.1.5. Além disso, a solução encontrada também foi considerada mais viável para propiciar a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde com uma cobertura assistencial mais qualificada e integral, melhorando a qualidade dos serviços regionalizados, em consonância com as diretrizes do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI 2019-2030) e para suprir lacunas assistenciais em diferentes regiões do Estado, prestando papel de referência hospitalar secundária e terciária para a população nos serviços pré-definidos, traduzindo ação concreta ao que foi previsto no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG 2020-2023).

1.7.2. Do imóvel da concessão de uso

1.7.2.1. O imóvel está registrado no Cartório de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete -

sob o Número de Matrícula n.º 42.410, Livro nº 02.

1.7.2.2. O imóvel possui 4 pavimentos em um terreno de 35.613.65m². O mapeamento dos setores e ambientes do projeto arquitetônico do imóvel encontram-se no ANEXO I.A deste Termo de Referência.

1.7.2.3. Imóvel desta concessão de uso teve suas obras retomadas pelo Governo de Minas Gerais no ano de 2022, conforme Edital RDCI nº 106/2022, publicado pelo Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), cuja finalização está prevista para o primeiro semestre do ano de 2026.

1.7.2.4. O detalhamento acerca da retomada das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete pode ser consultado no sítio eletrônico do Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER-MG), órgão vinculado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais (SEINFRA-MG).

1.7.2.5. Caberá a CONCESSIONÁRIA vencedora do presente certame a opção pela implementação de projetos complementares no imóvel não contemplados no escopo do edital RDCI nº 106/2022 tais como projetos de CFTV, controle de acesso, sonorização, relógio digital, irrigação e comunicação visual, considerando a discricionariedade da entidade com relação a forma de gestão, devendo também compatibilizá-los com o cronograma de execução das obras.

1.7.2.6. Ao optar pela implantação de projetos complementares citados no item anterior, estes serão executados e custeados com recursos próprios da CONCESSIONÁRIA, conforme item 4.2 que dispõe sobre as atividades preparatórias.

1.7.2.7. A finalidade do uso do imóvel deve ser **única e exclusivamente** para o desenvolvimento dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde.

1.7.2.8. A CONCESSIONÁRIA, em **contrapartida** pelo uso da área cedida, durante o período da concessão, deverá prestar serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde em conformidade com o Perfil Assistencial do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, cujas especialidades estão elencadas no ANEXO I.C deste Termo de Referência.

1.7.2.9. Antes iniciar a prestação dos serviços de saúde, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a equipagem do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, observando as condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.7.3. Da equipagem para a prestação dos serviços de saúde

1.7.3.1. A equipagem é atividade preparatória a ser realizada para prestação dos serviços de saúde, consistindo na etapa de provisionamento de equipamentos dos tipos médico-assistenciais, apoio e gerais que guarnecerão o imóvel onde se localiza o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

1.7.3.2. A equipagem do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete será realizada pela CONCESSIONÁRIA.

1.7.3.3. A equipagem deverá necessariamente observar as especificidades do Perfil Assistencial do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, contante no ANEXO I.C deste Termo de Referência.

1.7.3.4. A equipagem deverá necessariamente ser realizada de forma a cumprir as previsões de abertura de leitos/serviços do Cronograma de Escalonamento aprovado pela SES-MG, devendo observar também o cronograma de execução das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete disponibilizado pela SEINFRA-MG.

1.7.3.5. A SES-MG repassará recursos à CONCESSIONÁRIA, via instrumento específico, para o provisionamento de equipamentos que guarnecerão o imóvel do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, no limite orçamentário de R\$ 33.015.260,35.

1.7.3.6. O recurso previsto no item acima deve ser utilizado preferencialmente para o provisionamento de equipamentos do tipo médico-assistencial.

1.7.3.7. Ultrapassado o limite orçamentário previsto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá prosseguir com o provisionamento de equipamentos com recursos próprios.

1.7.3.8. A SES-MG poderá complementar o valor de repasse referente à equipagem mediante conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

1.7.3.9. Os equipamentos aprovacionados com recursos repassados pela SES-MG deverãõ ser utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde nas dependências do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, estando proibida a movimentação de qualquer item para fora da unidade hospitalar.

1.7.3.10. As classificações dos equipamentos no tipo médico-assistencial, apoio e geral estão dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM) disponível em <https://portalfn.sau.de.gov.br/renem/>.

1.7.4. Da prestação de serviços em conformidade com o Perfil Assistencial

1.7.4.1. De forma a garantir uma oferta de serviços assistenciais estratégica e adequada às necessidades do território, será indispensável que a CONCESSIONÁRIA vencedora deste processo licitatório cumpra o Perfil Assistencial, apresentado no ANEXO I.C deste Termo de Referência.

1.7.4.2. O Perfil Assistencial do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete foi definido por meio da Pactuação Ad Referendum de número 354 na CIB Macro Centro-Sul e homologado na 305ª Reunião Ordinária da CIB-SUS-MG, cujos processos foram coordenados pela SES-MG e instruídos com estudos de vazios assistenciais da Macrorregião de Saúde Centro Sul com objetivo de levantar as necessidades do território. Além disso, ocorreram rodadas de discussões para concatenar as especialidades elencadas pela região com o projeto arquitetônico do hospital.

1.7.4.3. A apresentação de todas as especialidades do Perfil Assistencial (ANEXO I.C) na Proposta Técnica é pressuposto de classificação da PROPONENTE.

1.7.4.4. O modelo para apresentação de Proposta Técnica pelas PROPONENTES encontra-se no ANEXO I.F

1.7.4.5. Após a assinatura do Contrato Administrativo, oriundo do presente processo licitatório, a CONCESSIONÁRIA vencedora deverá apresentar à SES-MG um Cronograma de Escalonamento em conformidade com o Perfil Assistencial e com as diretrizes publicadas na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.764, 28 de junho de 2024, e na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.765/24, ou outras que vierem a substituí-las, para aprovação da SES-MG, com objetivo de planejar a disponibilização gradual dos leitos/serviços para que os serviços de saúde possam ser efetivamente prestados.

1.7.4.6. Com objetivo de propiciar a eficiência da disponibilização gradual dos leitos/serviços que serão ofertados pelo Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, bem como em observância ao caráter TRIPARTITE de gestão dos serviços de saúde do SUS definidos na Lei Federal nº 8.080/90, orienta-se que o Cronograma de Escalonamento seja elaborado em diálogo com o Município de Referência, com o território de abrangência e com a Unidade Regional de Saúde.

1.7.4.7. A execução do cronograma de escalonamento deverá ser iniciada com a disponibilização de no mínimo de 20% dos leitos/serviços previstos no Perfil Assistencial, devendo ocorrer em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras do hospital, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA e aprovação da SES-MG.

1.7.4.8. A execução do cronograma de escalonamento será realizada de forma gradual e deverá ser concluída com a disponibilização de 100% dos leitos e serviços em até 18 (dezoito) meses após iniciado, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA e aprovação da SES-MG.

1.7.4.9. Após a disponibilização de no mínimo de 20% dos leitos/serviços a CONCESSIONÁRIA necessariamente deverá contratualizar as especialidades do Perfil Assistencial junto ao Município de Referência, podendo, ainda, ofertar outras além das elencadas no ANEXO I.C deste Termo de Referência.

1.7.4.10. Se, ao longo da presente concessão de uso, houver a necessidade de alterações de Perfil Assistencial, estas poderão ser discutidas e repactuadas pelo território e pelas instâncias de gestão TRIPARTITE do SUS. Caso alterados, os serviços deverão ser contratualizados novamente junto ao Município de Referência.

1.8. Requisitos para execução do objeto

1.8.1. Serão necessários o atendimento dos seguintes requisitos para atender ao presente objeto:

1.8.1.1. Requisitos Assistenciais

a) A prestação dos serviços de saúde deve ser 100% destinada ao SUS

a.1) Um requisito de destaque para a operacionalização do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete é que a prestação dos serviços de saúde seja 100% destinada ao SUS. Objetiva-se, assim, garantir que toda a infraestrutura disponibilizada (obras e equipamentos) seja aplicada diretamente na prestação de serviços para o Sistema Único de Saúde.

b) A execução dos serviços de saúde deve cumprir o Perfil Assistencial pactuado

b.1) É indispensável que o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, uma vez em operação, siga o respectivo Perfil Assistencial pactuado, de forma a garantir uma oferta de serviços assistenciais estratégica e adequada ao contexto local.

c) O fluxo regulatório do território deve ser seguido

c.1) Deve-se garantir, também, que o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete em operação siga o fluxo regulatório do território que está inserido. É de extrema importância que o hospital siga os protocolos regulatórios instituídos, bem como se mantenha fiel às grades de referência e contrarreferência instituídas, de forma a assegurar o atendimento da população referenciada para a instituição.

1.8.1.2. Requisitos preparatórios para a prestação de serviços de saúde

a) Necessidade de provisionamento de equipamentos pela CONCESSIONÁRIA

a.1) A equipagem do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete será realizada pela CONCESSIONÁRIA, devendo necessariamente cumprir os prazos dispostos no Cronograma de Escalonamento aprovado pela SES-MG, bem como observar o cronograma de execução das obras disponibilizado pela SEINFRA-MG.

a.2) A SES-MG repassará recursos à CONCESSIONÁRIA, via instrumento específico, para o provisionamento de equipamentos que guarnecerão o imóvel do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, no limite financeiro de R\$ 33.015.260,35

a.3) Ultrapassado o limite financeiro previsto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá prosseguir com o provisionamento dos equipamentos com recursos próprios.

a.4) Será da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos bens móveis adquiridos por ela e que estiverem nas dependências do imóvel onde se encontra o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete durante a execução das atividades preparatórias e ao longo da efetiva prestação dos serviços de saúde.

b) Equipe Técnica

b.1) A equipe necessária para prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como para prestação dos serviços administrativos e de gestão será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

b.2) A qualificação e treinamento das equipes para prestação dos serviços, bem como para a operação dos equipamentos também ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA.

1.8.1.3. Requisitos para prestação de serviços de saúde

a) Logística de funcionamento e conservação do bem imóvel e dos equipamentos médico-assistenciais

a.1) A operacionalização do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete não envolve apenas a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, mas também toda a logística para funcionamento de uma unidade hospitalar, incluindo a conservação e manutenção do bem público imóvel e dos equipamentos adquiridos com recursos repassados pela SES-MG.

b) Necessidade de ofertar serviços de apoio pela CONCESSIONÁRIA

b.1) A CONCESSIONÁRIA deverá ser responsável pelos serviços de apoio, tais como lavanderia, alimentação de usuários e funcionários, higienização, esterilização, segurança privada, manejo e destinação de resíduos hospitalares, entre outros serviços não vinculados à assistência direta ao paciente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A implantação do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete visa a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde com uma cobertura assistencial mais qualificada e integral, bem como objetiva reduzir vazios assistenciais existentes na Macrorregião de Saúde Centro Sul.

2.2. Além de cumprir a finalidade primordial em prol da saúde da população, a implantação do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete visa também dar efetividade ao que ficou acordado nos autos da Ação Civil Pública nº 5010709.36.2019.8.13.0024, entre o Estado de Minas Gerais e a Vale S.A, em que diversas medidas de reparação socioeconômica foram ajustadas, sendo que uma delas consistiu na conclusão das obras e equipagem dos Hospitais Regionais. Em virtude do alto percentual de execução física das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, foram alocados recursos oriundos do acordo supracitado para concluir a construção desta unidade hospitalar.

2.3. Com a retomada das obras, há, portanto, a necessidade de operacionalizar a unidade hospitalar, ou seja, dar execução aos serviços de saúde que serão ofertados aos usuários do SUS, visando a efetiva implantação desse hospital.

2.4. Diante disso, conforme analisado no Estudo Técnico Preliminar, a concessão de uso de bem público imóvel, onde se encontra o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, vinculada a proposta técnica com finalidade exclusiva de prestação de serviços de saúde, em conformidade com o Perfil Assistencial desse Hospital é o modelo de gestão mais viável em aspectos técnicos e econômicos para operacionalizar o referido hospital. Sendo, portanto, este o motivo da Contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que comprovada a natureza jurídica exigida para o certame e demais critérios de seleção da proponente.

3.2. Da participação de Cooperativas

3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, uma vez que sua estrutura jurídica e seu perfil econômico são incompatíveis com os requisitos exigidos no presente certame.

3.3. Da Subcontratação

3.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

3.4. Da Subconcessão

3.4.1. Não será permitida a subconcessão onerosa do uso de espaço público para exploração de atividades de assistência direta à saúde.

3.4.2. É admitida de forma parcial a subconcessão onerosa do uso de espaço público para exploração de atividades econômicas compatíveis com o ambiente hospitalar, tais como lanchonetes, restaurantes, cafeterias e estacionamento, nas dependências do imóvel do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, desde que expressamente autorizado pela SES/MG.

3.4.3. Os pedidos de autorização a serem encaminhados para SES/MG pela subconcedente deverão estar acompanhados de:

3.4.3.1. demonstração de compatibilidade do serviço com o ambiente hospitalar e com o interesse público envolvido;

3.4.3.2. justificativa de viabilidade física da implantação do serviço no ambiente, garantindo que os fluxos operacionais da assistência não sejam comprometidos;

3.4.3.3. justificativa de viabilidade econômica da exploração do espaço.

3.4.4. A receita oriunda da subconcessão onerosa supracitada deverá ser revertida em investimentos e/ou na prestação dos serviços de saúde, exclusivamente, no Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

3.4.4.1. A subconcedente deverá apresentar à SES/MG anualmente um balancete com descrição específica da receita obtida com os serviços oriundos da subconcessão.

3.4.4.2. A subconcedente deverá apresentar à SES/MG anualmente documentos comprobatórios da aplicação do valor das receitas obtida com os serviços oriundos da subconcessão, conforme item 3.4.4.

3.4.4.3. A SES/MG se reserva no direito de solicitar maiores informações acerca da aplicação dos recursos supracitados a qualquer tempo.

3.4.5. A seleção dos subconcessionários deverá ser realizada mediante processo competitivo que assegure a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.4.6. O subconcessionário responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos à pessoas físicas ou jurídicas ou a bens móveis ou imóveis causados no exercício das atividades abrangidas pela subconcessão.

3.4.7. O subconcessionário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e civis de seus funcionários resultantes da execução do Contrato.

3.4.8. O subconcessionário não será responsável pelos encargos mencionados acima nos casos em que a sua ocorrência decorra de ato atribuível à subconcedente.

3.4.9. A subconcedente é responsável pela fiscalização e controle da qualidade dos serviços prestados pelos subconcessionário, devendo aferir ao longo da subconcessão se esta cumpre sua finalidade.

3.5. Da Sustentabilidade

3.5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em consonância com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução ANVISA nº 222/2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e as Resoluções CONAMA nº 283/01, CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 306/04, que regulamentam o PGRSS, estabelecendo ações consideradas corretas para manejo e destinação dos resíduos resultantes dos serviços de atendimento à saúde, bem como deverá respeitar a Legislação Ambiental vigente e possuir toda a documentação exigida ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

3.6. Da Garantia da Contratação

3.6.1. Não será exigida garantia da contratação, **nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, para este objeto.

3.7. Da Vistoria Técnica

3.7.1. As PROPONENTES poderão realizar vistoria técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto. A vistoria técnica se faz necessária para que os proponentes compreendam as especificidades e complexidades do imóvel, permitindo que elaborem propostas técnicas realistas e compatíveis com as condições do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, assegurando assim a execução adequada dos serviços de saúde.

3.7.2. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente na Secretaria de Estado de Saúde, com o titular da Superintendência Regional de Saúde de Barbacena pelo e-mail srs.brb@saude.mg.gov.br. Eventuais dúvidas e possíveis esclarecimentos em relação à vistoria técnica poderão ser direcionados através deste mesmo contato.

3.7.3. A vistoria será acompanhada por no mínimo 01 (um) servidor, cuja designação ocorrerá no momento da vistoria.

3.7.4. Após a vistoria à unidade hospitalar, as PROPONENTES receberão o Atestado de Vistoria Técnica (Anexo I.D deste Termo de Referência).

3.7.5. A PROPONENTE que desejar realizar vistoria técnica ao imóvel deverá agendar dia e horário específico em até 05 (cinco) dias antes da data limite para entrega da documentação, sendo vedada a vistoria de mais de uma PROPONENTE no mesmo momento.

3.7.6. A PROPONENTE poderá realizar a vistoria técnica ao imóvel até 1 (um) dia antes da data de sessão pública de abertura dos envelopes, desde que devidamente agendado.

3.7.7. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.7.8. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração formal da PROPONENTE, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação. O modelo de declaração de conhecimento encontra-se no Anexo I.E deste Termo de Referência.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do início da execução do contrato

4.1.1. O Contrato Administrativo será assinado após a publicação da homologação do certame.

4.1.2. Após celebração do Contrato Administrativo, serão iniciadas as atividades preparatórias.

4.2. Das atividades preparatórias à prestação de serviços à saúde

4.2.1. As atividades preparatórias são aquelas destinadas a viabilizar os serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde, que serão ofertados aos usuários do SUS no Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, e que contribuirão com a implantação desta unidade hospitalar.

4.2.2. São consideradas atividades preparatórias aquelas que dizem respeito aos “**Projetos Complementares**”, “**Cronograma de Escalonamento**”, “**Equipagem**”, “**Equipe Técnica**” e “**Contratualização de serviços de saúde junto ao Município**”.

4.2.3. As atividades preparatórias deverão necessariamente ser executadas de forma a cumprir as previsões de disponibilização dos leitos e serviços de saúde previstas no Cronograma de Escalonamento aprovado pela SES-MG, bem como o cronograma de execução das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete disponibilizado pela SEINFRA-MG.

4.2.4 Projetos complementares

4.2.4.1. Após a assinatura do Contrato Administrativo, considerando a discricionariedade da entidade com relação a forma de gestão, a CONCESSIONÁRIA decidirá pela implementação de projetos complementares não contemplados no escopo do Edital RDCI nº 106/2022 (execução das obras de retomada da construção do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete), tais como projetos de CFTV, controle de acesso, sonorização, relógio digital, irrigação e comunicação visual.

4.2.4.2. A execução dos projetos complementares deverá ser compatibilizada com o cronograma de execução de obras que são conduzidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SEINFRA-MG) e com a previsão de disponibilização dos serviços constantes no Cronograma de Escalonamento aprovado pela SES-MG.

4.2.4.3. Ao optar pela implantação de projetos complementares, estes serão executados e custeados com recursos próprios da CONCESSIONÁRIA.

4.2.5. Cronograma de Escalonamento

4.2.5.1. O Cronograma de Escalonamento consiste em um planejamento para **disponibilização gradual dos leitos/serviços** que serão ofertados no Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

4.2.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à SES-MG o Cronograma de Escalonamento em **até 90 (noventa) dias** após a assinatura do Contrato Administrativo, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da SES-MG mediante apresentação de justificativa pela CONCESSIONÁRIA.

4.2.5.3. Apresentado o Cronograma de Escalonamento pela CONCESSIONÁRIA, este deverá ser aprovado pela SES-MG.

4.2.5.4. Orienta-se que o Cronograma de Escalonamento seja elaborado pela CONCESSIONÁRIA, em diálogo com o Município de Conselheiro Lafaiete, com o território de abrangência e com a Unidade Regional de Saúde. Seu conteúdo deverá conter um cronograma para a **disponibilização de leitos/serviços de assistência à saúde** de acordo com o **Perfil Assistencial e diretrizes da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.764/24**, e da **Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.765/24**, ou outras que vierem a substituí-las, bem como deverá ser compatibilizado com o cronograma de execução das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete disponibilizado pela SEINFRA-MG.

4.2.5.5. O Cronograma de Escalonamento deverá prever a disponibilização de leitos/serviços de assistência à saúde contemplando todas as especialidades estabelecidas no Perfil Assistencial do Hospital.

4.2.5.6. A execução do Cronograma de Escalonamento deverá ser iniciada com adisponibilização denominativo de 20% dos leitos/serviços previstos no Perfil Assistencial, e deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras do Hospital, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA e aprovação da SES-MG.

4.2.5.7. A execução do cronograma de escalonamento será realizada de forma gradual e deverá ser concluída com adisponibilização de 100% dos leitos e serviços previstos no Perfil Assistencial em até 18 (dezoito) meses após o seu início, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA e aprovação da SES-MG.

4.2.6. Equipagem

4.2.6.1. A equipagem consiste na etapa de provisionamento de equipamentos dos tipos médico-assistenciais, apoio e gerais que guarnecerão o imóvel onde se localiza o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete e será realizada pela CONCESSIONÁRIA em consonância com o Perfil Assistencial desta unidade hospitalar.

4.2.6.1.1. As classificações dos equipamentos no tipo médico-assistencial, apoio e geral estão dispostas na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM) disponível em <https://portalfns.saude.gov.br/renem/>.

4.2.6.2. Após assinatura do Contrato Administrativo, a SES-MG repassará, **via instrumento específico**, recursos à CONCESSIONÁRIA para que esta realize o provisionamento dos **equipamentos**, no limite orçamentário de **R\$ 33.015.260,35**

4.2.6.3. O recurso previsto no item acima deve ser utilizado preferencialmente para o provisionamento de equipamentos do tipo médico-assistencial.

4.2.6.4. Ultrapassado o limite orçamentário previsto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá prosseguir com o provisionamento dos equipamentos com recursos próprios.

4.2.6.5. Os ajustes e as diretrizes para provisionamento dos equipamentos, bem como a forma de monitoramento e de prestação de contas dos valores repassados pela SES-MG estarão previstos no instrumento específico.

4.2.6.6. Os recursos repassados para equipagem do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete poderão ser complementados pela SES-MG mediante conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

4.2.6.7. A equipagem deverá necessariamente ser realizada de forma a garantir o cumprimento das previsões dispostas no Cronograma de Escalonamento aprovado pela SES-MG, de modo que esteja concluída e alinhada com os prazos para **disponibilização dos serviços/leitos**, devendo, ainda, observar o cronograma de execução das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

4.2.6.8. Os equipamentos provisionados com recursos repassados pela SES-MG deverão ser utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde nas dependências do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, estando proibida a movimentação de qualquer item para fora da unidade hospitalar.

4.2.7. Equipe Técnica

4.2.7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prover a equipe necessária para **prestação da assistência direta dos serviços ambulatoriais e hospitalares**, bem como para prestação dos serviços administrativos e de gestão.

4.2.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir por conta própria o treinamento e qualificação de todas as equipes para prestação dos serviços, bem como para operação e manuseio dos equipamentos durante todo o período da concessão de uso.

4.2.8. Contratualização de serviços de saúde junto ao Município

4.2.8.1. A contratualização consiste na pactuação a ser realizada pela CONCESSIONÁRIA junto ao Município de Referência acerca dos serviços de saúde que serão ofertados no Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

4.2.8.2. A **contratualização** dos serviços de assistência à saúde deverá ser realizada de acordo com as Políticas Estaduais de Saúde e em conformidade com o Perfil Assistencial pactuação na CIB-MACRO e homologado na CIB-SUS, após a finalização das obras e da disponibilização de no mínimo 20% dos leitos/serviços.

4.3. Da prestação dos serviços de saúde

4.3.1. A prestação de serviços de assistência à saúde consiste na efetiva abertura dos leitos/serviços, após finalização das atividades preparatórias e da contratualização destes serviços junto ao Município de Conselheiro Lafaiete.

4.3.2. A abertura dos leitos consiste na disponibilização destes no sistema SUS-Fácil.

4.3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a inserção de informações para o monitoramento e desempenho satisfatório nos sistemas oficiais, de forma a atender os requisitos assistenciais e para a efetiva prestação dos serviços durante todo período de concessão, bem como observar todas as obrigações constantes no item 10 (obrigações das partes).

4.3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços de saúde 100% destinados aos usuários do SUS, em conformidade com as previsões constantes neste edital, com o Perfil Assistencial do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete e com as diretrizes e normas do SUS durante todo o período da concessão de uso do imóvel.

4.3.5. Se, ao longo da presente concessão de uso, houver a necessidade de alterações de Perfil Assistencial, estas poderão ser discutidas e repactuadas pelo território e pelas instâncias de gestão TRIPARTITE do SUS/MG. Caso alterados, os serviços deverão ser contratualizados novamente junto ao Município de Referência.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Não há pagamento em pecúnia oriundo desta contratação.

6. FINANCIAMENTO E SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

6.1. Não depreendem pagamentos em pecúnia oriundo desta contratação, sendo o financiamento e sustentabilidade financeira do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete viabilizados com a inserção desta unidade hospitalar na lógica de financiamento tripartite do Sistema Único de Saúde, a partir da União, Estados e Municípios.

6.2. O financiamento federal será proveniente da habilitação, pelo Ministério da Saúde, dos serviços ofertados no Hospital conforme seu Perfil Assistencial. Tal processo viabiliza o recebimento de recursos no teto MAC (média e alta complexidade) dos municípios, assim como incentivos específicos para às redes de atenção à saúde.

6.3. O financiamento estadual será proveniente do enquadramento do Hospital nos módulos Valor em Saúde e Opera Mais Minas Gerais, da Política Hospitalar Valora Minas, bem como de outras políticas acessórias da SES-MG. O módulo Valor em Saúde é voltado ao cofinanciamento de hospitais de relevância estadual, macrorregional e microrregional. O Opera Mais Minas Gerais, por sua vez, é destinado ao cofinanciamento da produção de cirurgias eletivas.

6.4. O financiamento municipal será proveniente da contratualização do Município de Conselheiro Lafaiete, de gestão plena, com o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete para a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares à população referenciada. Destaca-se, também, o papel do Município de Conselheiro Lafaiete como articulador regional para a repactuação de PPI e do aporte dos municípios referenciados.

6.5. Até que ocorra a inserção do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete nas redes de atenção à saúde do território, bem como o funcionamento integral de suas instalações, serão repassados recursos estaduais de caráter transitório, por meio do **Módulo Hospitais Regionais da Política Estadual de Atenção Hospitalar – Valora Minas e do Recurso de Partida**.

6.6. O **Módulo Hospitais Regionais** consiste no cofinanciamento estadual que objetiva contribuir com o início do funcionamento do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, visando sua inserção nas Redes Temáticas e consequente cumprimento dos critérios de elegibilidade do módulo Valor em Saúde e dos requisitos para habilitação em alta complexidade, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.765, de 28 de junho de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

6.7. O **Recurso de Partida** consiste em um repasse estadual de caráter pontual, objetivando possibilitar as adequações e despesas necessárias ao pleno funcionamento do hospital, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.764, de 28 de junho de 2024, ou outra que vier a substituí-la.

6.8. Os repasses à CONCESSIONÁRIA de origem federal, estadual ou municipal, destinados ao custeio e financiamento dos serviços ambulatoriais e hospitalares prestados no Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, serão realizados por meio de instrumento contratual formalizado com o Município de Conselheiro Lafaiete, de gestão plena.

7. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre a SES-MG e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. A SES-MG poderá convocar representante da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da SES-MG especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA do e eventualmente aplicar sanções.

7.2 Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar todas as informações solicitadas pela SES-MG referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel, com objetivo de viabilizar o adequado supervisionamento do contrato.

7.2.10. Ao longo da concessão de uso, o fiscal do contrato inspecionará os equipamentos provisionados com recursos repassados pela SES-MG e certificará se eles estão sendo utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços de saúde nas dependências do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

7.2.11. A inspeção citada no item anterior ocorrerá a critério da SES-MG ou em caso de denúncia acerca de utilização irregular dos equipamentos.

7.3. Da Gestão do Contrato

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo

do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar informações nos sistemas oficiais para monitoramento e avaliação dos serviços prestados, com objetivo de viabilizar a adequada gestão do contrato.

7.3.8. A CONCESSIONARIA deverá cumprir as metas pactuadas e os parâmetros assistenciais dos indicadores decontratodispostos no item 7.4., imprescindíveis para execução do objeto e para adequada gestão do contrato.

7.3.9. A CONCESSIONARIA também deverá cumprir as metas pactuadas e os parâmetros assistenciais dosprogramas de financiamento que se inserem, apresentando a produção exigida dos procedimentos e dos indicadores assistenciais, nas condições previstas no contrato e nas políticas de financiamento dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para sustentabilidade financeira do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, definido no item 6.

7.4 Dos indicadores de contrato para avaliação do cumprimento do objeto

7.4.1. Após oinício da prestação dos serviços, o contrato será monitorado e avaliado pela SES-MG sob o parâmetro dos seguintes indicadores:

Indicador	Metas						
	1º ano		2º ano		3º ano		Demais anos
Execução do Cronograma de escalonamento (cronograma de disponibilização de leitos/serviços)	As metas serão estabelecidas de acordo com as previsões do Cronograma de Escalonamento				Não se aplica		
Adesão as políticas estaduais de saúde conforme perfil assistencial e Cronograma de Escalonamento	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Desempenho no monitoramento da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais	Mínimo 60%	Mínimo 60%	Mínimo 60%	Mínimo 80%	Mínimo 80%	Mínimo 80%	Mínimo 80%
Vigência do Alvará sanitário	Contínuo						

Compartilhamento de informações do DRG e do PNGC com o município e SES	Contínuo	
Obtenção de creditações e/ou manutenção das creditações conquistadas	A meta será estabelecida de acordo com a previsão contida na proposta técnica da PROPONENTE	Manutenção ou aumento do nível da Acreditação

7.4.2. O monitoramento dos indicadores será realizado de forma semestral nos 3 (três) primeiros anos de concessão e de forma anual nos demais anos.

7.4.3. Os indicadores, suas respectivas metas e a periodicidade poderão ser redefinidos ou detalhados com precisão no contrato ou após obtenção de série histórica.

7.4.4. O não cumprimento das metas dispostas acarretará sanções previstas no item 7.1.5.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. A CONCESSIONÁRIA será selecionada por meio de processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c art. 6º, inciso XXXVIII e art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos moldes do art. 18, § 2º, inciso I da Constituição do Estado de Minas Gerais, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA, com base no art. 37, da referida Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O julgamento da melhor técnica será realizado com base em critérios classificatórios e na obtenção de pontuações:

8.2.1. **Critério I - Avaliação da Capacidade Técnica e experiência das PROPONENTES**, sendo atribuídas notas a quesitos de natureza objetiva, comprovadas por meio da apresentação documental:

Critério			Pontuação	Documentação / Comprovação	
	1.1	Comprovação de experiência anterior em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar no Sistema Único de Saúde		Classificatório	Contratos e ou Atestados de Capacidade Técnica
	1.2	Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade:			
		1.2.1	Com no mínimo 80 leitos	Classificatório	Extrato CNES
		1.2.2	Com quantidade de 80 a 150 leitos	10	Extrato CNES
		1.2.3	Com quantidade de superior a 150 leitos	20	Extrato CNES
	1.3	Comprovação de experiência em gestão de Unidade de Terapia Intensiva (UTI):			
		1.3.1	Com no mínimo 10 leitos	10	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.3.2	Com no mínimo 20 leitos	15	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.3.3	Com no mínimo 30 leitos	20	Extrato CNES e DATASUS-AIH

1. Expertise e/ou experiência da Proponente	Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de alta complexidade hospitalar:			
	1.4.1	No mínimo 1 ano de produção em serviços clínicos e cirúrgicos, maior ou igual conforme parâmetro mínimo exigido para habilitação pelo Ministério da Saúde	10	Comprovação de Habilitação Federal - Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.4.2	No mínimo 2 anos de produção em serviços clínicos e cirúrgicos, maior ou igual conforme parâmetro mínimo exigido para habilitação pelo Ministério da Saúde	20	Comprovação de Habilitação Federal - Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.3.3	No mínimo 3 anos de produção em serviços clínicos e cirúrgicos, maior ou igual conforme parâmetro mínimo exigido para habilitação pelo Ministério da Saúde.	30	Comprovação de Habilitação Federal - Extrato CNES e DATASUS-AIH
	Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de urgência e emergência porta aberta (atendimento de demanda espontânea):			
	1.5.1	No mínimo 1 ano de produção	10	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.5.2	No mínimo 2 anos de produção	20	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.5.3	No mínimo 3 anos de produção	30	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de urgência e emergência porta referenciada (atendimento referenciado por SAMU ou central de regulação ou outro serviço de urgência):			
	1.6.1	No mínimo 1 ano de produção	10	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.6.2	No mínimo 2 anos de produção	20	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.6.3	No mínimo 3 anos de produção	30	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	Comprovação de experiência em gestão de programas de Residência nos últimos três anos:			
	1.7.1	Programa em regime de credenciamento	1 por programa	Pareceres da Comissão Nacional de Residência Médica (MEC)
	1.7.2	Programa aprovado ou recredenciado	2 por programa	Pareceres da Comissão Nacional de Residência Médica (MEC)
	1.8	Comprovação de experiência de gestão de unidade com certificação de hospital de ensino nos últimos três anos	5	Extrato CNES
	1.9	Comprovação de experiência na utilização do sistema de classificação de internações Diagnosis Related Groups (DRG) com no mínimo 1 ano de utilização	10	Contratos

1.10	Comprovação de obtenção de acreditação ONA nível 1 para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE	30	Certificado vigente
1.11	Comprovação de obtenção de acreditação ONA nível 2 para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE	35	Certificação vigente
1.12	Comprovação de obtenção de acreditação ONA nível 3 para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE	40	Certificação vigente
1.13	Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	30	Certificação vigente

8.2.2. Os critérios descritos nos itens de 1.1 a 1.13 foram definidos com o objetivo de verificar e comprovar a experiência das PROPONENTES na prestação de serviços de saúde e em gestão hospitalar para futura capacidade de executar e gerir os serviços que serão ofertados no hospital na forma e em conformidade com exigências contidas no edital, inerentes à contratação.

8.2.3. Critério II - Avaliação da Proposta Técnica para operacionalização do Hospital Regional, sendo atribuídas notas a quesitos de natureza qualitativa, considerando a demonstração de conhecimento do objeto pelas proponentes:

Critério		Pontuação
Proposta Técnica	Apresentação de todas as especialidades estabelecidas no Perfil Assistencial, conforme Anexo I.C	Classificatório
	Organograma com o enquadramento de todas as atividades e especialidades assistenciais dentro da estrutura do Hospital	5 pontos
	Sistematização e organização de cada atividade assistencial com os protocolos assistenciais	5 pontos por atividade / especialidade
	Declaração de comprometimento em utilizar a Metodologia de Diagnosis Related Group (DRG) para monitoramento da qualidade e desempenho assistenciais, a partir do primeiro ano do início da operação do hospital.	10 pontos
	Sistematização do Acolhimento e Classificação de Risco para as portas de urgência	5 pontos
	Sistematização e organização do Serviço de Farmácia e Terapêutica integrado ao Sistema de Prontuário Eletrônico	5 pontos
	Sistematização e organização do Serviço de Nutrição e Dietética	5 pontos
	Dimensionamento de recursos humanos, por categoria, com todas as coordenações identificadas.	5 pontos
	Sistematização e organização das Comissões Técnicas.	5 pontos
	Sistematização e organização da Ouvidoria e SAC	5 pontos
	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para a unidade	5 pontos
	Sistematização e organização de Serviço de Tecnologia da Informação, com utilização de prontuário eletrônico com atendimento a 100% das atividades assistenciais.	5 pontos

	Proposta de Residência Médica e Multiprofissional	5 pontos por programa
	Proposta de Residência de Enfermagem	3 pontos por programa
	Proposta de Residência Multiprofissional	2 pontos por programa
	Declaração de comprometimento em obtenção de Acreditações ONA, em até 36 meses após o início da operação do hospital.	10

8.2.4. Os critérios descritos acima foram definidos com o objetivo de verificar o conhecimento e a compatibilidade das propostas das PROPONENTES sobre o **objeto do presente certame na forma e em conformidade com exigências contidas no edital**, inerentes à contratação.

8.3. Caso haja empate de pontuação entre as PROPONENTES será critério de desempate, no primeiro momento, a maior pontuação no critério I de Acreditações e, em último caso, maior tempo comprovado de prestação de serviços ao SUS.

8.4. Da Proposta Técnica

8.4.1. As PROPONENTES deverão apresentar as Propostas Técnicas conforme Modelo do Anexo I.F, contendo:

8.4.1.1. Documentação comprobatória solicitada no Critério I;

8.4.1.2. Proposta Técnica, conforme requisitos do Critério II;

8.4.2. A Proposta Técnica terá validade de 120 dias (cento e vinte) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.4.3. As Propostas Técnicas apresentadas pelas PROPONENTES serão avaliadas por Banca Julgadora designada pela SES-MG.

8.5. Requisitos para o julgamento da Proposta Técnica

8.5.1. A apresentação de todas as especialidades do Perfil Assistencial (ANEXO I.C) na Proposta Técnica é pressuposto de classificação da PROPONENTE, conforme item 1.7.4.3 do Termo de Referência.

8.5.2. Para melhor apreciação das Propostas, a Banca Julgadora se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais.

8.5.3. Proposta Técnica e seus documentos serão avaliados por banca julgadora designada pela SES-MG, nos termos do art. 37, §1º da Lei nº 14.133/21.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta Técnica.

9.1.2. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.3. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos moldes do art. 66 da Lei nº 14.133/21.

9.1.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

respectiva.

9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso a PROPONENTE seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.2.7. Apresentação de declaração de que a PROPONENTE não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

9.3.2. Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

9.3.2. Os documentos exigidos no subitem acima quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.3.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 9.3.2.

9.3.4. No caso de entidade constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da entidade.

9.3.5. A composição da boa situação financeira da entidade será verificada por meio do cálculo do índice contábil da entidade a ser entregue, considerando-se habilitadas as licitantes que apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação

das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.3.6. Caso a entidade proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor destinado no Termo de Referência para equipagem.

9.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela proponente.

9.4. Da Qualificação Técnico-Operacional

9.4.1. Serão exigidos aos licitantes, para fins de qualificação técnica, os seguintes documentos:

9.4.1.1. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), para comprovação de que se trata de uma entidade de direito privado sem fins lucrativos de cunho filantrópico, conforme o art. 67, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 6º da Lei Complementar 187/2021;

9.4.1.2. Apresentação de Atestado de Vistoria Técnica ao Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete ou Declaração de que a PROPONENTE tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais, conforme art. 67, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.4.1.3. Comprovação de aptidão para executar o serviço de forma compatível com as características estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com o art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

9.4.1.3.1 Declaração (ou atestado) de capacidade técnica, expedida(o) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a PROPONENTE executa ou executou serviços de saúde, compatíveis com o núcleo do objeto deste Termo de Referência, por pelo menos 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não.

9.4.1.3.2. Os atestados deverão conter:

- a) Razão Social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade.

9.4.1.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da CONCESSIONÁRIA.

9.4.2. A CONCESSIONÁRIA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.3. As declarações ou atestados de capacidade técnica objetivam comprovar a prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência direta à saúde.

9.5. Habilitação de Consórcios:

9.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

9.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

9.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

9.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto 47.437 de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

9.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 Das obrigações da SES/MG:

10.1.1. Das obrigações gerais:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, sobre inconsistências acerca do objeto, para que seja

por ela reparado, adequado ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte as atividades e/ou serviços prestados, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou na Proposta Técnica da CONCESSIONÁRIA.

10.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.5.1. A Administração terá o prazo de até 25 (vinte e cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.5, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.6. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.7. A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2. Das obrigações acerca das atividades preparatórias

10.1.2.1. Acompanhar, articular, orientar, avaliar e aprovar a elaboração do Cronograma de Escalonamento pela CONCESSIONÁRIA.

10.1.2.2. Fornecer diretrizes para equipagem do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

10.1.2.3. Acompanhar a execução e o cumprimento das atividades preparatórias a fim de garantir a prestação dos serviços em tempo oportuno.

10.1.2.4. Transmitir para a CONCESSIONARIA, após conclusão das obras, a posse do imóvel, bem como repassar os custos de manutenção do imóvel, tais como os pagamentos relativos ao fornecimento de água, energia elétrica e correlatos.

10.1.2.5. Acompanhar a execução do Cronograma de Escalonamento a fim de garantir que este seja iniciado com a disponibilização de no mínimo 20% dos leitos e serviços previstos no Perfil Assistencial, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, salvo prorrogação deste prazo, conforme previsão deste Termo de Referência.

10.1.2.6. Acompanhar a execução do Cronograma de Escalonamento a fim de garantir que este seja realizado de forma gradual, devendo ser concluído com a disponibilização de 100% dos leitos e serviços previstos no Perfil Assistencial em até 18 (dezoito) meses após o seu início, salvo prorrogação deste prazo, conforme previsão deste Termo de Referência.

10.1.3. Das obrigações acerca da prestação dos serviços

10.1.3.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.3.2. Aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções regulamentares.

10.1.3.3. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência com base nos indicadores e na periodicidade estabelecida.

10.1.3.4. Inspeccionar, em caso de denúncia ou a critério da SES-MG, os equipamentos provisionados com recursos repassados pela SES-MG e certificar se eles estão sendo utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços de saúde nas dependências do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

10.1.3.5. A SES-MG não fica obrigada a substituir equipamentos que se tornarem obsoletos.

10.2 Das obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.2.1. Das obrigações gerais:

10.2.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.1.3. Reparar, adequar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem inconsistências resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.1.4. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão da execução do Contrato Administrativo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SES-MG.

10.2.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à SES-MG e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.1.9. Prestar todas as informações solicitadas pela SES/MG, referentes ao imóvel objeto desta concessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado, incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

10.2.1.10. Paralisar, por determinação da SES/MG qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante todo o período do Contrato Administrativo de concessão.

10.2.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato Administrativo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato Administrativo.

10.2.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da SES-MG.

10.2.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do Contrato Administrativo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste

contrato.

10.2.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.1.20. Obter as licenças e alvarás necessários ao funcionamento.

10.2.1.21. Elaborar e manter atualizado inventário de todos bens móveis empregados na prestação dos serviços.

10.2.2 Das obrigações acerca das atividades preparatórias

10.2.2.1. Comunicar à SES-MG, por escrito, a decisão pela execução ou não dos projetos complementares não contemplados pelo Edital RDCI.

10.2.2.2. Apresentar à SES-MG para avaliação e aprovação o Cronograma de Escalonamento em até 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa pela CONCESSIONÁRIA.

10.2.2.3. Executar o Cronograma de Escalonamento a fim de garantir que este seja iniciado com a disponibilização de no mínimo 20% dos leitos e serviços previstos no Perfil Assistencial, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, sob pena de multa, salvo prorrogação de prazo com autorização da SES/MG, conforme previsão deste Termo de Referência.

10.2.2.4. Executar o Cronograma de Escalonamento a fim de garantir que este seja realizado de forma gradual, devendo ser concluído com a disponibilização de 100% dos leitos e serviços previstos no Perfil Assistencial em até 18 (dezoito) meses após o seu início, sob pena de multa, salvo prorrogação do prazo com autorização da SES/MG, conforme previsão deste Termo de Referência.

10.2.2.5. Submeter previamente, por escrito, à SES-MG, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às previsões do Cronograma de Escalonamento.

10.2.2.6. Realizar a equipagem do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, garantindo o cumprimento das previsões dispostas no Cronograma de Escalonamento aprovado pela SES-MG, de modo que esteja concluída e alinhada com os prazos para **disponibilização** dos serviços/leitos, devendo, ainda, observar o cronograma de execução das obras do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

10.2.2.7. Promover a guarda e vigilância dos bens móveis adquiridos que estarão nas dependências do imóvel do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

10.2.2.8. Prover equipe técnica adequada e necessária para prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, bem como para os serviços administrativos.

10.2.2.9. Prover qualificações e treinamentos à equipe técnica para operação e manuseio dos equipamentos, bem como para a prestação de serviços administrativos e de gestão.

10.2.2.10. Assumir, após a conclusão das obras, os custos de manutenção do imóvel, tais como os pagamentos relativos ao fornecimento de água energia elétrica, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, condomínio, bem como de outras despesas das quais se beneficiar durante todo o período de utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

10.2.2.11. Contratualizar junto ao Município de Referência a prestação de serviços de saúde de acordo com as políticas estaduais e federais e com o Perfil Assistencial, após a finalização das obras e da disponibilização de no mínimo 20% dos leitos/serviços.

10.2.2.12. Garantir os requisitos mínimos para efetivação dos processos de credenciamento e das habilitações de média e alta complexidade junto à SES/MG e Ministério da Saúde, conforme Perfil Assistencial.

10.2.3. Das obrigações acerca da prestação dos serviços de saúde

10.2.3.1. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos bens móveis, materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, bem como do bem imóvel durante todo o período do Contrato Administrativo de concessão.

10.2.3.2. Comprovar trimestralmente o pagamento das taxas e tarifas de que trata o item 10.2.3.7 encaminhando as cópias dos comprovantes de pagamento para a CONCEDENTE.

10.2.3.3. Devolver o imóvel ao Estado de Minas Gerais em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado quando ocorrer a rescisão ou o término do presente termo.

10.2.3.3. Responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder, bem como encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação.

10.2.3.4. O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata do contrato.

10.2.3.5. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

10.2.3.6. Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóveis, em até três meses após a assinatura do termo de contrato.

10.2.3.7. Providenciar instalações hidráulicas, elétricas, mecânicas, de segurança e combate a incêndio, quando necessário ao desenvolvimento das atividades do licitante, inclusive se responsabilizando pelas ações de solicitação junto aos órgãos competentes, e arcar com todas as despesas relativas à instalação, manutenção e reparos dos itens, quando assim for o caso.

10.2.3.8. Desenvolver Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425/17, quando necessário.

10.2.3.9. Serão permitidas alterações e adaptações na estrutura do imóvel para atender às necessidades da CONCESSIONÁRIA, desde que estas estejam dentro das normas da ANVISA e sejam aprovadas pela Vigilância Sanitária Estadual. Além disso, quaisquer eventuais alterações e adaptações na estrutura do imóvel, deverão ser acompanhadas por profissional credenciado no CREA, e previamente autorizadas pelo setor competente da SES/MG.

10.2.3.9.1 As obras, melhoramentos, alterações e benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do Estado, não podendo a CONCESSIONÁRIA invocar a seu favor qualquer direito a indenização ou retenção, seja a que título for.

10.2.3.10. Garantir oferta de serviços de saúde 100% destinados ao SUS, em conformidade com as especialidades pactuadas para Perfil Assistencial do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, segundo o grau de complexidade e capacidade operacional.

10.2.3.11. Garantir o funcionamento ininterrupto da unidade hospitalar.

10.2.3.12. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso em lugar visível, assim como aviso da gratuidade dos serviços prestados na unidade.

10.2.3.13. Implantar as Comissões Hospitalares exigidas em legislações específicas.

10.2.3.14. Adotar o processo de qualificação de Gestão de Custo em até 12 meses após o início da operação.

10.2.3.15. A CONCESSIONÁRIA deverá obter Acreditação ONA em até 36 meses após o início da operação do hospital.

10.2.3.16. Encaminhar o monitoramento dos indicadores de forma semestral nos 3 (três) primeiros anos de concessão e de forma anual nos demais anos. Estes indicadores constam na cláusula 7.4 deste Termo de Referência.

10.2.3.17. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar a metodologia Grupo de Diagnósticos Relacionados em até 12 meses após o início da prestação de serviços.

10.2.3.18. Utilizar os equipamentos provisionados pela SES-MG exclusivamente para a prestação dos serviços de saúde nas dependências do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, estando proibida a movimentação de qualquer item para fora da unidade hospitalar.

10.2.3.19. Efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos bens móveis, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, acessibilidade, higiene, conforto, sustentabilidade ambiental, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.

10.2.3.20. A substituição de equipamentos por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.2.3.21. A troca dos equipamentos fora da garantia em caso de avaria/defeito é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

10.2.3.22. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

10.2.3.23. As trocas, substituições, manutenções ou alienações de equipamentos não poderão interromper a prestação dos serviços de saúde.

10.2.3.24. Permitir acesso aos sistemas informatizados de ações e serviços de saúde executados e fornecer relatório específico com informe da especialidade.

10.2.3.25. A CONCESSIONÁRIA também deverá cumprir as metas pactuadas e os parâmetros assistenciais dos programas de financiamento que se inserem, apresentando a produção exigida dos procedimentos e dos indicadores assistenciais, nas condições previstas no contrato e nas políticas de financiamento dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde (SUS) para sustentabilidade financeira do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete, definido no item 6.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o prazo de 90 (noventa) dias, previsto no item 10.2.2.3, para disponibilização de no mínimo 20% dos leitos/serviços previstos no Perfil Assistencial, será aplicada multa moratória de 0,5% incidente sobre o valor previsto a receber da Resolução de Recurso de Partida, ou outra que vier a substituí-la, a cada 30 dias de atraso, não extrapolando 30%.

11.2.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra o prazo 18 meses, previsto no item 10.2.2.4, para disponibilização de 100% dos leitos/serviços, será aplicada multa moratória de 0,5% incidente sobre o valor a previsto a receber da Resolução de Recurso de Partida, ou outra que vier a substituí-la, a cada 30 dias de atraso, não extrapolando 30%.

11.2.4.3. Caso os equipamentos aprovacionados com recursos repassados pela SES/MG sejam utilizados em desconformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, poderá ser aplicada multa no valor do montante repassado para aquisição do equipamento em questão, deduzidas eventuais depreciações.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à SES/MG, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.10. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. O PODER CONCEDENTE (SES-MG) deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. EXTINÇÃO DO CONTRATO E TRANSIÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações das partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Na hipótese de extinção acima mencionada, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. Na ocasião de extinção do contrato deverá ser emitido Termo de Extinção precedido de:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Indenizações e multas relativas as obrigações.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. A transição contratual será iniciada dois anos antes do advento do termo contratual e será realizada por meio de **Grupo de Trabalho** formada por membros da CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

12.8.1. A transição contratual será realizada com a elaboração de **Plano de Transição, com elaboração de cronograma para devolução do bem imóvel, da reversão dos bens imóveis e para transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas**, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da nova entidade que continuará a execução dos serviços.

12.8.2. Com a proximidade do término do prazo contratual ou em caso de rescisão do contrato antes do prazo previsto, por qualquer motivo, **a CONCESSIONÁRIA deverá cooperar integralmente com a CONCEDENTE e com a nova entidade gestora**, assegurando a continuidade e regularidade das obrigações previstas, sem qualquer interrupção, observando os tópicos 12.8. e 12.8.1.

12.9. No caso de extinção do contrato, por qualquer motivo, antes do prazo de sua finalização, deverá ser acordado novo prazo razoável entre as partes para execução da transição conforme disposto nos itens

12.A. Devolução do bem imóvel

12.A.1. A CONCESSIONÁRIA deverá devolver o imóvel ao Estado de Minas Gerais em perfeito estado de uso, livre e desembaraçado quando ocorrer a rescisão ou o término do contrato, devendo a CONCEDENTE emitir e assinar o TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL no ato do recebimento e certificar-se de que foram cumpridas todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

12.A.2. Caso o bem imóvel não seja devolvido na data previamente estabelecida pelas partes, a CONCESSIONÁRIA será constituída em mora e a CONCEDENTE tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

12.A.2.1. Caberá ao fiscal do contrato decidir, motivadamente, sobre a possibilidade de prazo excepcional para que haja a completa e perfeita entrega do imóvel, desde que devidamente fundamentada, sem que tal excepcionalidade seja confundida com prorrogação contratual.

12.A.2.2. No período compreendido como excepcional, a CONCESSIONÁRIA suportará todo e qualquer ônus que recair sobre o imóvel, incluindo tributos, custos de manutenção e demais encargos pertinentes.

12.B. Reversão dos bens móveis

12.B.1. Todos os bens móveis do hospital, independentemente da fonte de recurso utilizada para aquisição, serão revertidos ao patrimônio público estadual ao final da contratação, bem como no caso de rescisão do Contrato Administrativo antes de sua finalização, visando a continuidade do serviço público, observadas a necessidade de eventual indenização, caso aplicável.

12.B.2. A CONCESSIONÁRIA deverá reverter à CONCEDENTE os bens móveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade dos serviços.

12.B.2.1. Serão revertidos à CONCEDENTE todos os equipamentos, softwares, benfeitorias e acessões realizadas pela CONCESSIONÁRIA em relação aos bens móveis que guarnecerem o imóvel.

12.B.3. Deverá ser anexa ao Plano de Transição, que se trata o item 12.8.1, lista atualizada dos bens móveis com identificação dos itens, nota fiscal contendo valor e data de aquisição, localização no imóvel, bem como inventários atualizado, conforme o disposto no item 10.2.1.21.

12.B.4. Os critérios para avaliação do estado de conservação e funcionalidade dos bens móveis no momento da reversão, seguirão as disposições constantes na Resolução SEPLAG nº 37, de 09 julho de 2010, ou outra que vier a substituí-la.

12.B.5. O cálculo de eventual indenização por bens adquiridos com recursos próprios da CONCESSIONÁRIA ainda não plenamente amortizados, também seguirão as disposições constantes na Resolução SEPLAG nº 37, de 09 julho de 2010, ou outra que vier a substituí-la.

12.B.6. Será Constituída Comissão, nos moldes da Resolução SEPLAG nº37, de 09 de julho de 2010, ou outra que vier a substituí-la, para avaliar o estado de conservação e funcionalidades dos bens móveis e avaliar o valor do bem móvel, bem como para calcular valor de eventual indenização, aplicando as fórmulas de avaliação preestabelecidas da referida Resolução ou outra que vier a substituí-la.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 Não decorrem despesas da presente contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Não decorrem despesas da presente contratação.

Belo Horizonte/MG, 25 de agosto de 2025.

Fernanda Rabelo Lessa Coelho
Masp 1.528.790-7

Izabela Dias Leite Torres
Masp. 755261-5

Ana Elisa Machado da Fonseca
Masp. 753286-4

Renato Rodrigues da Silva
Masp. 1318972-5

Responsáveis pela Elaboração

Camila Moreira de Castro
Masp 752.280-8

Responsável pela Aprovação



Documento assinado eletronicamente por **Renato Rodrigues da Silva, Diretor (a)**, em 26/08/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro, Subsecretário(a)**, em 26/08/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Barbosa Marques, Superintendente**, em 26/08/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Elisa Machado da Fonseca, Coordenador (a)**, em 26/08/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rabelo Lessa Coelho, Servidor (a) Público (a)**, em 26/08/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121216852** e o código CRC **AF39EE3A**.

Referência: Processo nº 1320.01.0188724/2023-48

SEI nº 121216852



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Hospitais Regionais

Anexo nº I.A/SES/SUBRAS-SPAH-DEHUE-CHR/2024

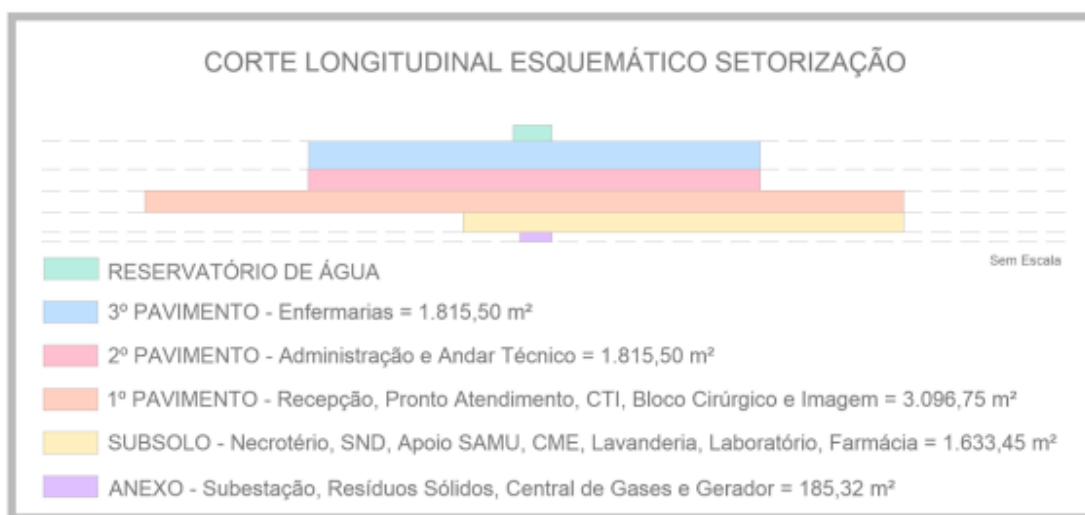
PROCESSO Nº 1320.01.0188724/2023-48

ANEXO I - A

HOSPITAL REGIONAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Setores e ambientes do Projeto Arquitetônico

O projeto arquitetônico prevê 4 pavimentos, conforme indicado a seguir:



O projeto tem previsão um total de 97 leitos divididos em internação adulto e internação intensiva, de acordo com o atual projeto arquitetônico.

Segue tabela com divisão dos pavimentos e ambientes do Hospital:

Pavimento	Setor	Ambiente	Detalhamento
			Área de preparo
			Refeitório
			Sala de lavagem de carros
			Sala de Lixo
			DML
			Despensa diária
			Área de Higienização de painéis
			Área de Preparação de Verduras e Legumes

Subsolo	Apoio Técnico e Logístico	SND/ Refeitório	Área de preparação de Assados e Massas
			Área de preparação de Cereais
			Área de preparação de Carnes
			Área de preparação de Café da manhã e sobremesas
			Câmara Frigorífica (Laticínios, Carnes, Congelados, Vegetais)
			Sala de Nutricionista
			Copa pacientes
			Despensa
			Recepção
			Depósito
			Vestiário Feminino e Masculino
		Vestiário Funcionário	Feminino
			Masculino
		Almoxarifado	DML
			Rack
		CME	Vestiário de Barreiro
			DML
			Sala de Administração
			Sala de lavagem de material
			Sala de material esterilizado
			Sala de roupa limpa
			Sala de osmose reversa
			Sala de lavagem de carros
			Sala de preparo e esterilização
		Necrotério	Sala de Apoio ao Motorista
			2 Banheiros
		Lavanderia	Zeladoria
			Vestiário
			DML
			Área limpa
			Área suja
		Farmácia	DML
			Diluição de Germicidas
			ISF
			ISM
			IS

			Estoque e Distribuição
		Manutenção Predial	-
		Laboratório	Hall
			Sala de administração
			Sala de laudos
			Sala de lixo
			Almoxarifado
			ISF
			ISM
			DML
			Sala de preparação e estocagem de material
			Sala de recolhimento e lavagem de material
			Sala de Bacteriologia
			Sala de Microbiologia
			Sala de imunofluorescência
			Sala de classificação de amostras
			Sala de Parasitologia e Urinálise
			Sala de Bioquímica/ Hematologia e Imunologia
		Ambientes de apoio	Sala de manutenção de equipamentos
			Monta Carga
	Recepção do Hospital	Sala de internação/ Alta	1
		Área de espera/Recepção	1
		Sala de Serviço Social	1
		ISF e ISM PCD	2
		ISM e ISF Público	2
		Área de recepção	1
		ISF e ISM PCD	2
		ISF e ISM Público	2
		Sala de classificação de risco	1
		Sala de Posto Policial	1
		Sala de regulação de leitos	1
		Consultório	2
		Sala de administração	1
		Sala de Higienização	1
		Sala de ECG	1
		Sala de Shock Room	02 leitos
		Sala Vermelha	08 leitos
		Sala de Inalação	08 poltronas
		Sala de Gesso	02 leitos
		Sala de Preparo	01 leito

1º Pavimento	Pronto Atendimento	Sala de Sutura	02 leitos
		Sala de Observação Adulto	09 leitos
		Isolamento Adulto	01 leito
		Posto de Enfermagem da Observação	1
		Banheiro da Observação	4 banheiros
		Sala de Rouparia da Observação	1
		Sala de Estar	1
		DML	1
		Copa para Funcionários	1
		Sala de Utilidades	1
		ISF funcionário	1
		ISM funcionário	1
		Sala de Rack	1
		Sala de Plantão Médico	04 camas
		Sala de Plantão Técnico	02 camas
		Sala de Ultrassom	1
		Sala de laudos/digitação	1
		Sala de Recuperação Pós-Anestésica	02 leitos
		Sala de Tomógrafo + Comando	1
		Raio X	02 salas
		Sala de Impressão Digital Raio X	1
		Vestiário de barreira feminino	1
		Vestiário de barreira masculino	1
		Sala de cirurgia	04 salas
		Área de escovação	2
		Sala de equipamento	2
		Sala de Recuperação Pós-anestésica	04 leitos
		Sala de Utilidades	2
		DML	1
		Descanso de enfermagem/Estar	1
		Arsenal de material esterilizado	1
		Estar médico do BC	1
		Sala de administração/Gerência de enfermagem	1
		Banheiro de pacientes	2
		Vestiário de pacientes	1
		Sala de preparo de pacientes	1
		Recepção	1
		Secretaria	1
		CTI Geral	18 leitos
		CTI Isolado	02 leitos
		Farmácia	1
		Posto de enfermagem	02 postos
		Sala de utilidades	02 salas
		Banheiro de paciente	04 banheiros
		Banheiro de funcionário	02 banheiros

	Centro de Terapia Intensiva	Deposito de equipamentos	1
		Área de Lavatório	1
		Sala de espera/estar	1
		Secretaria	1
		Sala de entrevista e reunião	1
		Sala de Plantão CTI	1
		Descanso de enfermagem	1
		DML	02 salas
2º Pavimento	Administrativo	Sala de treinamento	1
		ISM e ISF PCD	2
		ISM e ISF	2
		Sala de Arquivo	02 salas
		Sala de Lixo	1
		Copa	1
		Sala de manutenção predial	1
		Sala de Segurança	1
		Sala de Depósito de Equipamento	02 salas
		Sala de Reunião	1
		Sala de Administração/Diretoria	1
		Sala de Diretoria Clínica	1
		Sala de Tesouraria/Contabilidade/Faturamento	1
		Sala de CPD	1
		Secretaria	1
		Sala de RH	1
		Sala de Psicologia	1
		Sala de CCIH	1
		Sala de Gerência de Enfermagem	1
	Andar Técnica	Vazio	0
3º Pavimento	Internação	05 Quartos de Isolamento	01 leitos/quarto
		24 Quartos de Enfermarias	03 leitos/quarto
		Salas de Serviços	3
		Postos de enfermagem	3
		Salas de Curativo	2
		Sala de Depósito de equipamentos	2
		Salas de DML	3
		Salas de Rouparia	2
		Salas de Utilidades	2
		COPA de funcionário	3
		Refeitórios de funcionário	3
		Sala de Lixo	1
		Banheiro de acompanhante	2
		ISF e ISM de funcionário	2
		ISF e ISM PCD	2
		ISF e ISM Público	2
		Sala de Estar	1



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Espeschit Fassarella, Diretor (a)**, em 21/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rabelo Lessa Coelho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102221574** e o código CRC **3AE46A05**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Hospitais Regionais

Anexo nº I.B/SSES/SUBRAS-SPAH-DEHUE-CHR/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0188724/2023-48

ANEXO I - B

Estudo das necessidades de saúde território

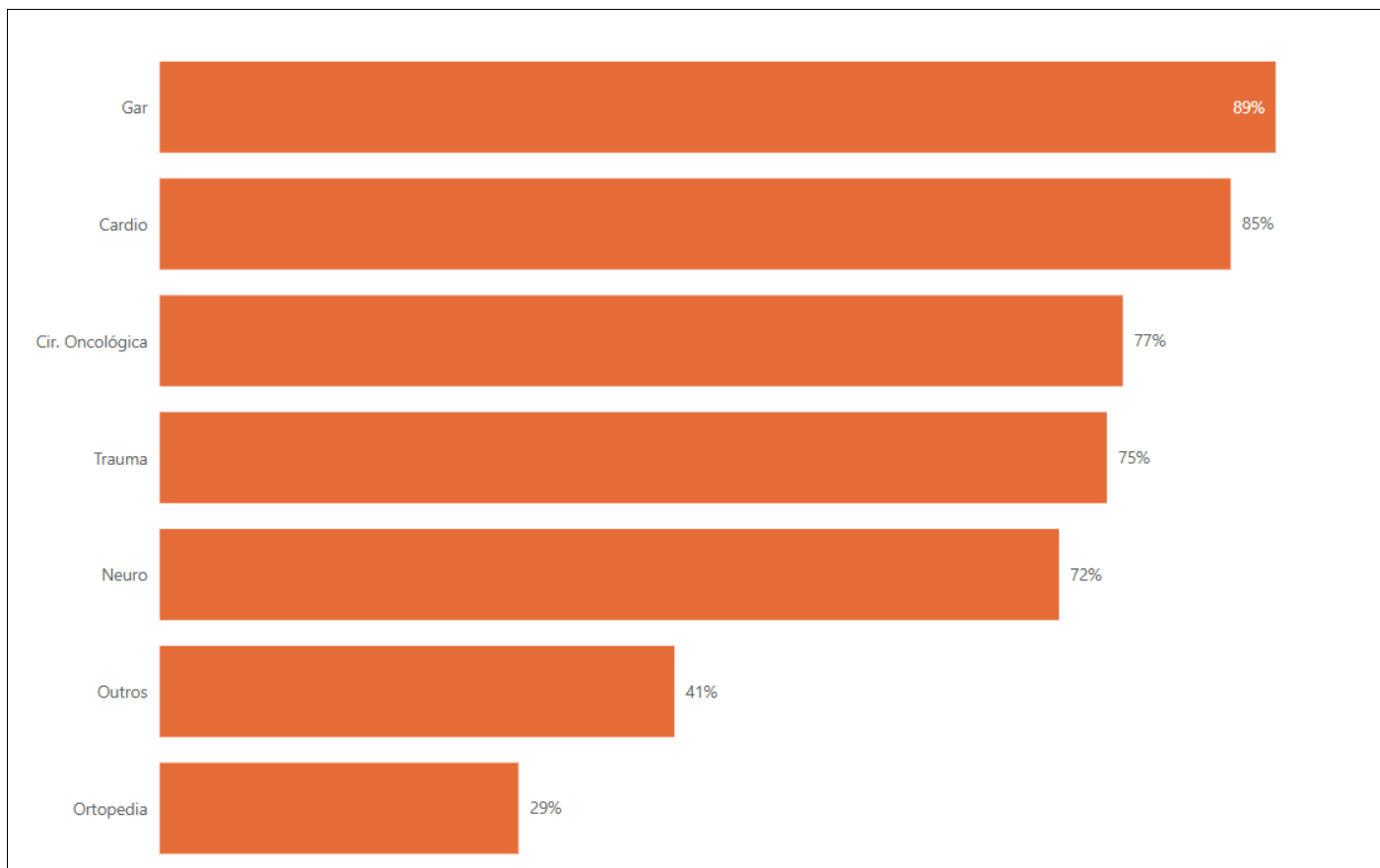
1. Caracterização do território

Segundo o PDR 2023, a Macrorregião de Saúde Centro Sul é composta por 4 Microrregiões de Saúde, sendo elas Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei. A população estimada é de 770.043 pessoas, representando 3,75% da população mineira (IBGE, 2022). A microrregião de Conselheiro Lafaiete, onde está localizado o HRCL, é composta por 12 municípios, a saber: Carnaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Itaverava, Lamim, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes e Senhora de Oliveira. A população estimada é de 186.540 pessoas (IBGE, 2022).

2. Resolubilidade em especialidades na alta complexidade hospitalar:

A resolubilidade é um bom indicador para identificar se um território está absorvendo ou não os atendimentos da população local, sendo fortemente influenciado pela oferta do referido serviço hospitalar. Nesse sentido, ela pode ser entendida como a relação entre o número de pacientes residentes do território e que foram internados no próprio território sobre o número total de pacientes residentes do território que foram internados, num determinado período de análise. Sendo assim, compara-se as internações totais dos residentes de determinado território com o total de internações que ocorreram no território em questão.

Tabela 1 - Resolubilidade de Alta Complexidade de Macrorregião Centro-Sul - 2023

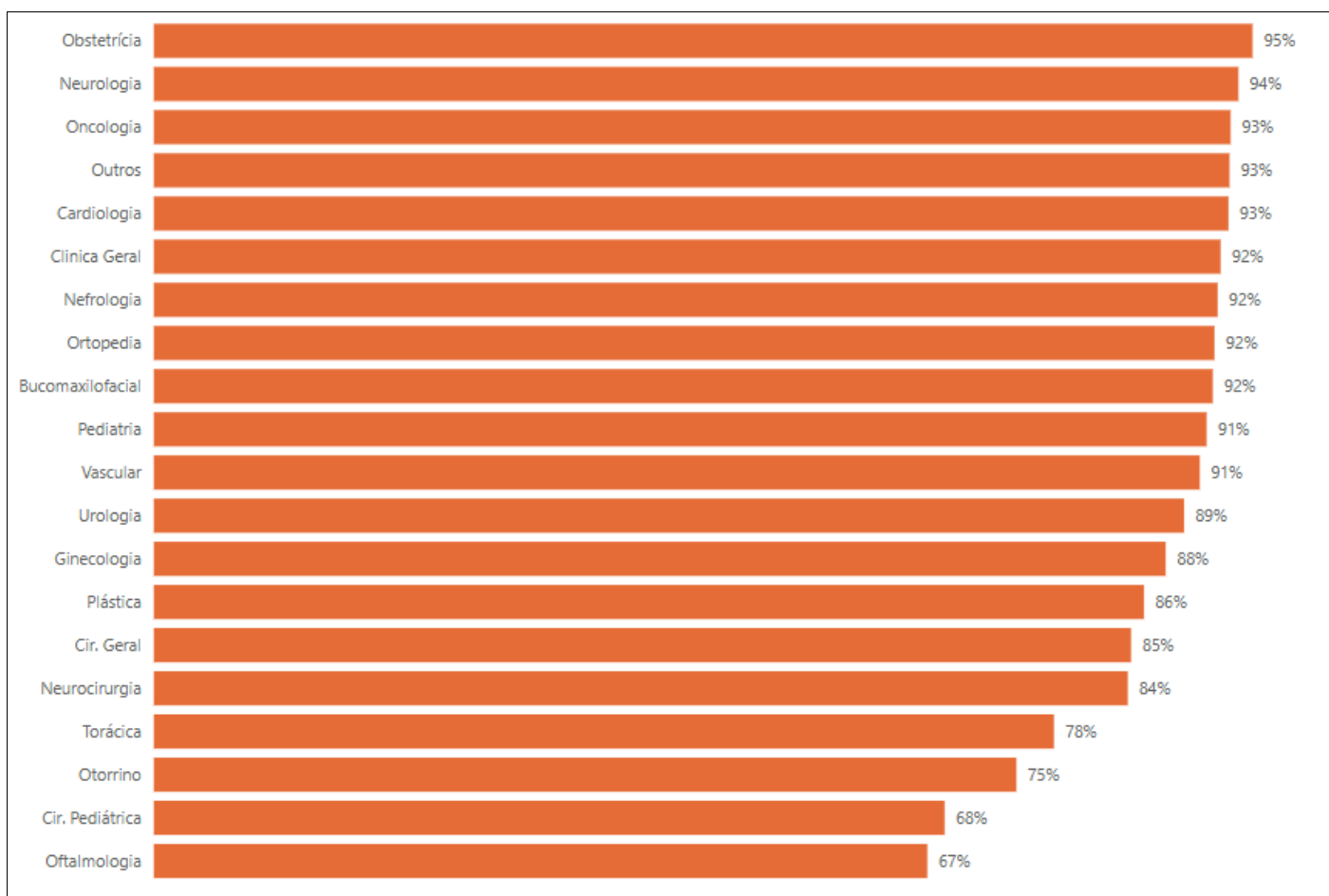


Fonte: SIH-SUS

3. Resolubilidade em especialidades na média complexidade hospitalar:

Destaca-se que a resolubilidade do território em procedimentos de média complexidade pode ser melhor analisada a partir das microrregiões de saúde. Nesse sentido, as tabelas 2, 3, 4 e 5 trazem a resolubilidade de média complexidade das microrregiões de Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rey, respectivamente.

Tabela 2 - Resolubilidade de Média Complexidade da Microrregião de Saúde de Barbacena - 2023



Fonte: SIH-SUS

Tabela 3 - Resolubilidade de Média Complexidade da Microrregião de Saúde de Congonhas - 2023

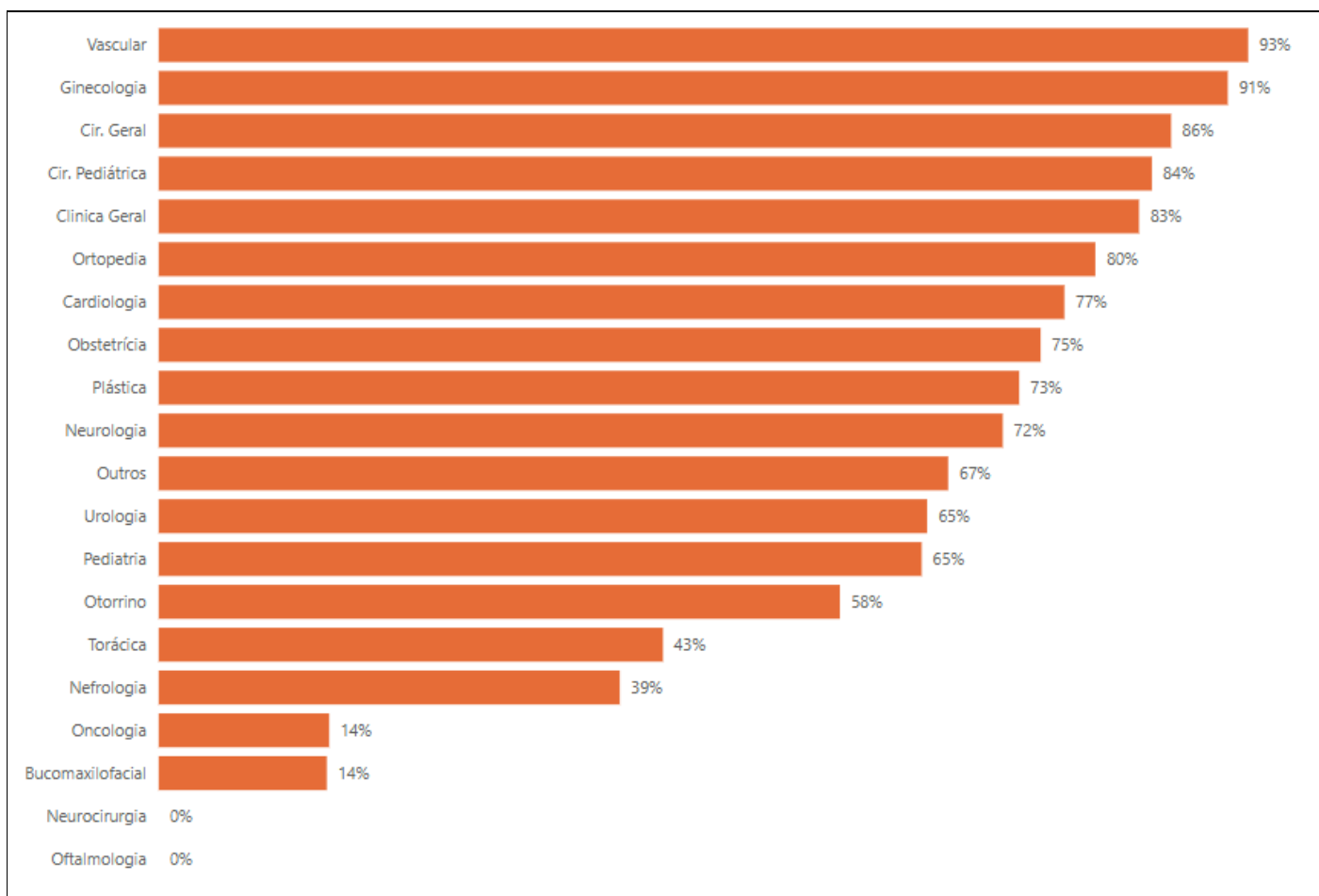


Tabela 4 - Resolubilidade de Média Complexidade da Microrregião de Saúde de Conselheiro Lafaiete - 2023

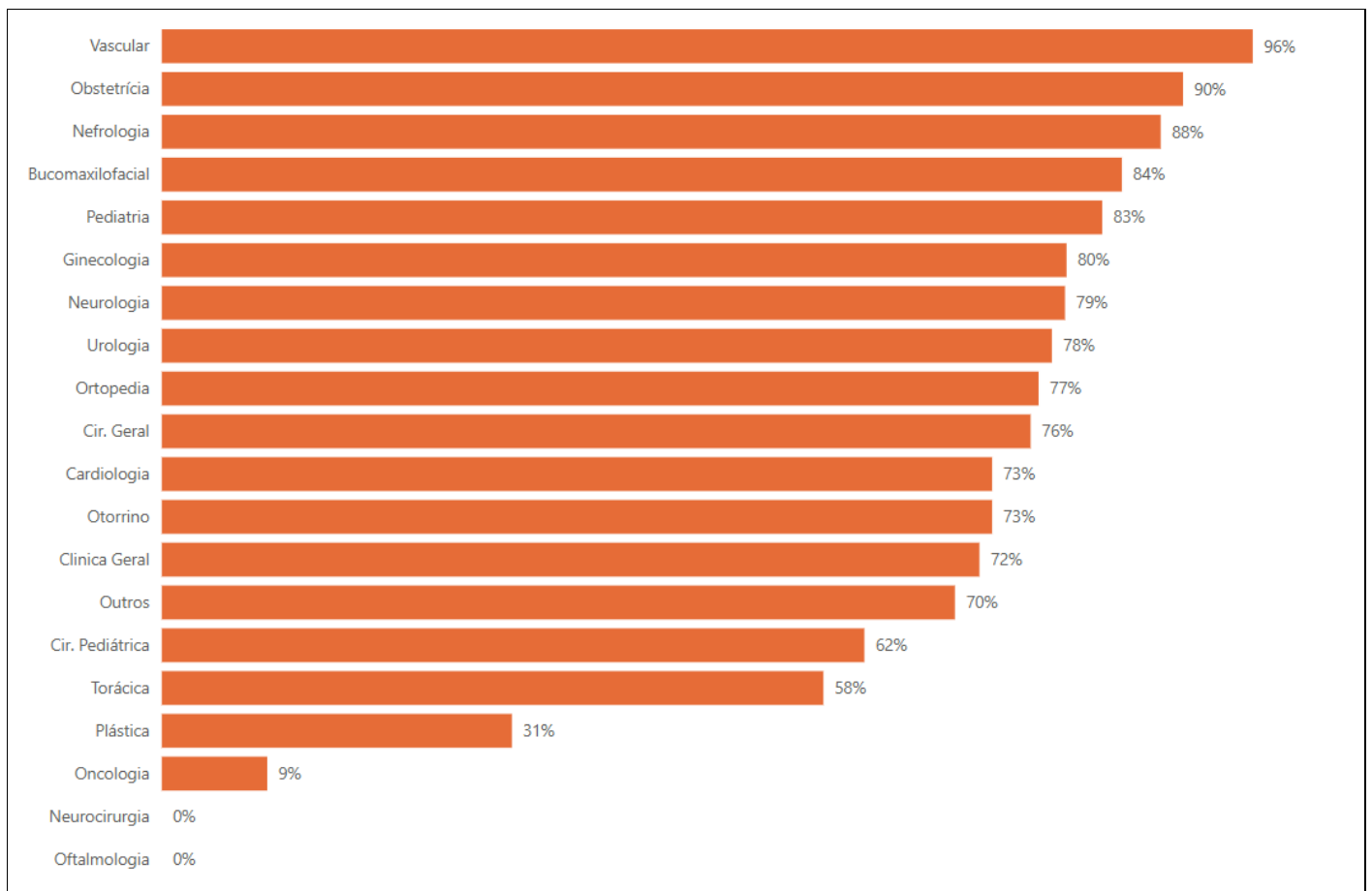
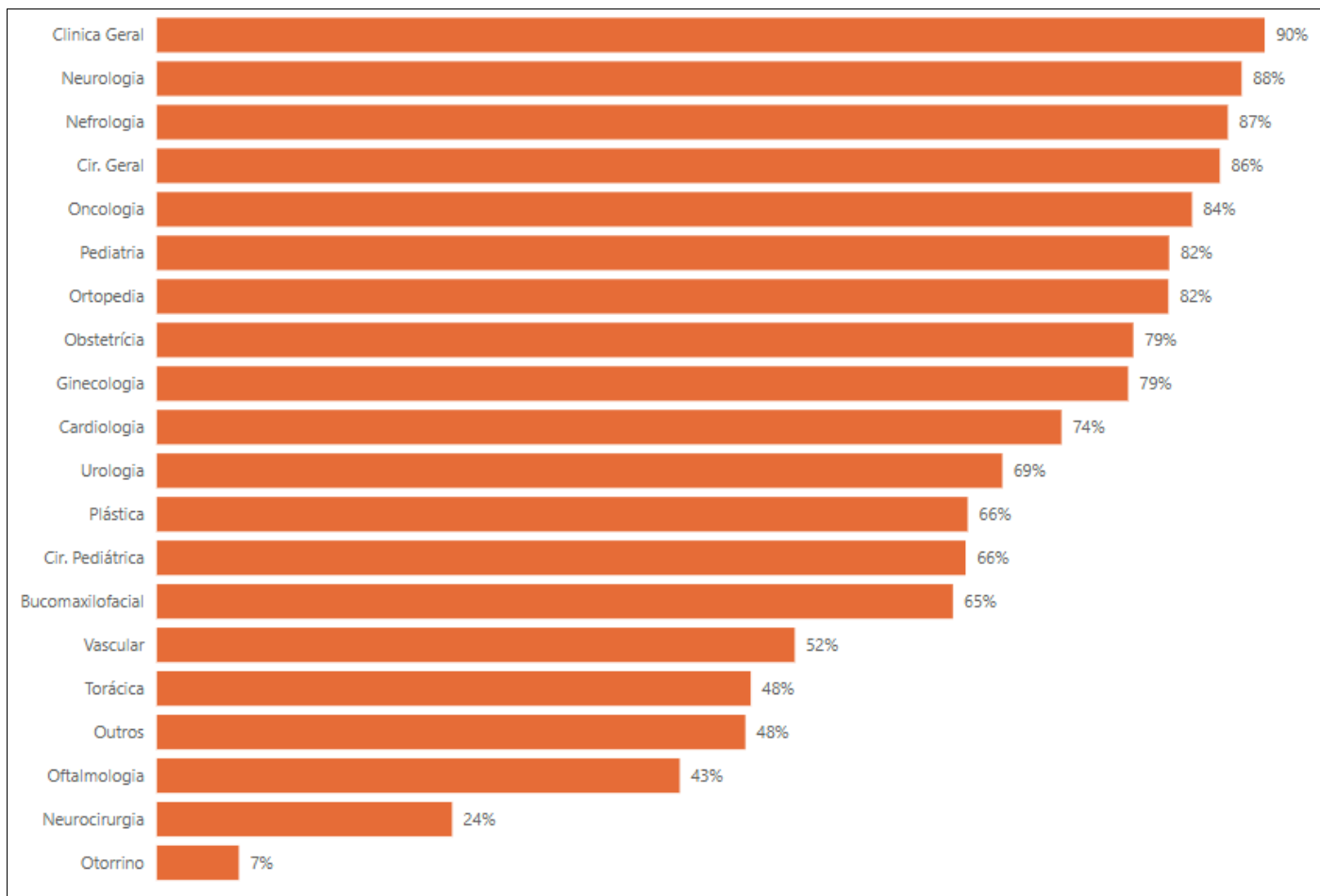


Tabela 5 - Resolubilidade de Média Complexidade da Microrregião de Saúde de São João Del Rey - 2023



Fonte: SIH-SUS

Por fim, com relação aos leitos de UTI Adulto, cabe destacar que a Macrorregião Centro Sul, segundo os parâmetros estabelecidos pelo PDR/2023 e pela Portaria GM/MS nº 1.631, de 1º de outubro de 2015, possuía um déficit de 9 Leitos de UTI Adulto em fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Espeschit Fassarella, Diretor (a)**, em 21/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rabelo Lessa Coelho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102222499** e o código CRC **FF2E8DA8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Hospitais Regionais

Anexo nº I.C/SES/SUBRAS-SPAH-DEHUE-CHR/2024

PROCESSO Nº 1320.01.0188724/2023-48

ANEXO I-C

Perfil Assistencial do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete

O Perfil Assistencial do Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete foi definido por meio da Pactuação Ad Referendum de número 354 na CIB Macro Centro-Sul e homologado na 305ª Reunião Ordinária da CIB-SUS-MG, cujos processos foram coordenados pela SES-MG e instruídos com estudos de vazios assistenciais da Macrorregião de Saúde Centro Sul com objetivo de levantar as necessidades do território. Além disso, ocorreram rodadas de discussões para concatenar as especialidades elencadas pela região com o projeto arquitetônico do hospital.

Após discussão de alternativas possíveis para atender às demandas assistenciais do território, considerando a estrutura arquitetônica prevista e priorização das necessidades do território dispostas no estudo de vazios assistenciais, foi pactuado o seguinte perfil:

- Pronto-Atendimento;
- Leitos de UTI Adulto;
- Enfermarias adulto;
- Cirurgias nas especialidades: urologia (média e alta complexidade), vascular (média e alta complexidade), cardiológica(média complexidade), cirurgia geral (média e alta complexidade), ortopedia (média e alta complexidade), neurologia (média complexidade), Bucomaxilofacial (média complexidade); oftalmologia(média e alta complexidade);
- Abordagem cirúrgica aos pacientes com obesidade;
- Abordagem cirúrgica à Hemorragia Digestiva Alta;
- Internação nas clínicas: geral, cardiologia, ortopedia, neurologia, oncologia, urologia, vascular, bucomaxilofacial.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Espeschit Fassarella, Diretor (a)**, em 21/02/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rabelo Lessa Coelho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/02/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **102222545** e o código CRC **AA193EF4**.

Referência: Processo nº 1320.01.0188724/2023-48

SEI nº 102222545



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Hospitais Regionais

Anexo nº I.D/SES/SUBRAS-SPAH-DEHUE-CHR/2025

PROCESSO Nº 1320.01.0188724/2023-48

ANEXO I - D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

COMPROVANTE DE VISTORIA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº (XXXX)

DECLARAMOS para cumprimento deste Edital, referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº (XXXXX) que a Entidade (Razão Social da licitante), de CNPJ/MF, representada neste ato pelo Senhor(a) (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF/MF nº (xxx), realizou vistoria técnica em (data da visita), às (horário da vistoria) na companhia do servidor (nome do servidor e masp) designado pela SES/MG, no imóvel localizado na Rodovia MG 129, KM 206, no local denominado "Morro das Minas", no município de Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais, para conhecimento de todas as informações e condições locais, visando o cumprimento das obrigações objeto do referido processo licitatório.

(Local e Data), _____ de _____ de 2025.

Representante da Secretaria de Estado de Saúde

Representante da Entidade



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Espeschit Fassarella, Diretor (a)**, em 21/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rabelo Lessa Coelho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Dias Leite Torres, Coordenador (a)**, em 21/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108978121** e o código CRC **D7384968**.

Referência: Processo nº 1320.01.0188724/2023-48

SEI nº 108978121



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Hospitais Regionais

Anexo nº I.E/SES/SUBRAS-SPAH-DEHUE-CHR/2025

PROCESSO Nº 1320.01.0188724/2023-48

ANEXO I - E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº (XXXX)

A entidade _____ (Razão Social da licitante), de CNPJ/MF , representada neste ato pelo Senhor(a) (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº (xxx) e do CPF/MF nº (xxx) , DECLARA para cumprimento deste Edital, referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA/SES Nº (XXXXXX), sob pena da Lei, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais do imóvel localizado na Rodovia MG 129, KM 206, no local denominado "Morro das Minas", no município de Conselheiro Lafaiete em Minas Gerais e que OPTOU por não realizar a vistoria técnica ao local do imóvel, e ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão.

(Local e Data), _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

(Responsável pela Entidade)



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Espeschit Fassarella, Diretor (a)**, em 21/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rabelo Lessa Coelho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Dias Leite Torres, Coordenador (a)**, em 21/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108979575** e o código CRC **FD6DF837**.

Referência: Processo nº 1320.01.0188724/2023-48

SEI nº 108979575



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Hospitais Regionais

Anexo nº I.F/SES/SUBRAS-SPAH-DEHUE-CHR/2025

PROCESSO Nº 1320.01.0188724/2023-48

ANEXO I.F

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. Diretrizes para Elaboração da Proposta Técnica

1.1. Deverá conter na proposta técnica identificação da proponente, CNPJ, a modalidade, critério de julgamento e objeto, conforme indicado abaixo:

Proponente _____

CNPJ _____

Licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Critério de julgamento: MELHOR TÉCNICA

Objeto: Concessão de uso de bem público do imóvel com finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde vinculados ao Perfil Assistencial pactuado para o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete.

1.2. A proponente deverá apresentar a proposta técnica com a documentação necessária para avaliação, conforme critérios previstos no Termo de Referência e neste Anexo.

1.3. É de responsabilidade exclusiva da proponente a apresentação de sua Proposta Técnica de forma completa, organizada e ordenada, para um perfeito entendimento e juízo da Banca de Julgadora. Dessa forma, itens incompletos poderão deixar de ser avaliados quando inviabilizarem sua análise.

1.4. Os documentos e informações que compõem a Proposta Técnica deverão estar inseridos em um envelope fechado e indevassável, trazendo em seu exterior a identificação da Licitante, o número da Licitação, e os dizeres: “Proposta Técnica”, na forma do Edital.

1.5. A documentação e informações que compõem a Proposta Técnica também deverá ser apresentada de forma digitalizada em *pen drive*.

1.6. O Licitante deverá considerar a compatibilidade e viabilidade de sua Proposta Técnica com os aspectos estabelecidos em todos os documentos do Edital e seus Anexos.

2. Forma e critério de seleção da proponente

2.1. **Critério I - Avaliação da Capacidade Técnica e experiência das PROPONENTES**, sendo atribuídas notas a quesitos de natureza objetiva, comprovadas por meio da apresentação documental:

Critério	Pontuação	Documentação / Comprovação
----------	-----------	-------------------------------

1. Expertise e/ou experiência da Proponente	1.1	Comprovação de experiência anterior em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar no Sistema Único de Saúde		Classificatório	Contratos e ou Atestados de Capacidade Técnica
	1.2	Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade:			
		1.2.1	Com no mínimo 80 leitos	Classificatório	Extrato CNES
		1.2.2	Com quantidade de 80 a 150 leitos	10	Extrato CNES
		1.2.3	Com quantidade de superior a 150 leitos	20	Extrato CNES
	1.3	Comprovação de experiência em gestão de Unidade de Terapia Intensiva (UTI):			
		1.3.1	Com no mínimo 10 leitos	10	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.3.2	Com no mínimo 20 leitos	15	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.3.3	Com no mínimo 30 leitos	20	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.4	Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de alta complexidade hospitalar:			
		1.4.1	No mínimo 1 ano de produção em serviços clínicos e cirúrgicos, maior ou igual conforme parâmetro mínimo exigido para habilitação pelo Ministério da Saúde	10	Comprovação de Habilitação Federal - Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.4.2	No mínimo 2 anos de produção em serviços clínicos e cirúrgicos, maior ou igual conforme parâmetro mínimo exigido para habilitação pelo Ministério da Saúde	20	Comprovação de Habilitação Federal - Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.3.3	No mínimo 3 anos de produção em serviços clínicos e cirúrgicos, maior ou igual conforme parâmetro mínimo exigido para habilitação pelo Ministério da Saúde.	30	Comprovação de Habilitação Federal - Extrato CNES e DATASUS-AIH
		Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de urgência e emergência porta aberta (atendimento de demanda espontânea):			
	1.5	1.5.1	No mínimo 1 ano de produção	10	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.5.2	No mínimo 2 anos de produção	20	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.5.3	No mínimo 3 anos de produção	30	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de urgência e emergência porta referenciada (atendimento referenciado por SAMU ou central de regulação ou outro serviço de urgência):			

	1.6	1.6.1	No mínimo 1 ano de produção	10	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.6.2	No mínimo 2 anos de produção	20	Extrato CNES e DATASUS-AIH
		1.6.3	No mínimo 3 anos de produção	30	Extrato CNES e DATASUS-AIH
	1.7	Comprovação de experiência em gestão de programas de Residência nos últimos três anos:			
		1.7.1	Programa em regime de credenciamento	1 por programa	Pareceres da Comissão Nacional de Residência Médica (MEC)
		1.7.2	Programa aprovado ou recredenciado	2 por programa	Pareceres da Comissão Nacional de Residência Médica (MEC)
	1.8	Comprovação de experiência de gestão de unidade com certificação de hospital de ensino nos últimos três anos		5	Extrato CNES
	1.9	Comprovação de experiência na utilização do sistema de classificação de internações Diagnosis Related Groups (DRG) com no mínimo 1 ano de utilização		10	Contratos
	1.10	Comprovação de obtenção de acreditação ONA nível 1 para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE		30	Certificado vigente
	1.11	Comprovação de obtenção de acreditação ONA nível 2 para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE		35	Certificação vigente
	1.12	Comprovação de obtenção de acreditação ONA nível 3 para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE		40	Certificação vigente
	1.13	Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE		30	Certificação vigente

2.2. Critério II - Avaliação da Proposta Técnica para operacionalização do Hospital Regional, sendo atribuídas notas a quesitos de natureza qualitativa, considerando a demonstração de conhecimento do objeto pelas proponentes:

Critério		Pontuação
	Apresentação de todas as especialidades estabelecidas no Perfil Assistencial, conforme Anexo I.C	Classificatório
	Organograma com o enquadramento de todas as atividades e especialidades assistenciais dentro da estrutura do Hospital	5 pontos
	Sistematização e organização de cada atividade assistencial com os protocolos assistenciais	5 pontos por atividade / especialidade
	Declaração de comprometimento em utilizar a Metodologia de Diagnosis Related Group (DRG) para monitoramento da qualidade e desempenho assistenciais, a partir do primeiro ano do início da operação do hospital.	10 pontos

Proposta Técnica	Sistematização do Acolhimento e Classificação de Risco para as portas de urgência	5 pontos
	Sistematização e organização do Serviço de Farmácia e Terapêutica integrado ao Sistema de Prontuário Eletrônico	5 pontos
	Sistematização e organização do Serviço de Nutrição e Dietética	5 pontos
	Dimensionamento de recursos humanos, por categoria, com todas as coordenações identificadas.	5 pontos
	Sistematização e organização das Comissões Técnicas.	5 pontos
	Sistematização e organização da Ouvidoria e SAC	5 pontos
	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) para a unidade	5 pontos
	Sistematização e organização de Serviço de Tecnologia da Informação, com utilização de prontuário eletrônico com atendimento a 100% das atividades assistenciais.	5 pontos
	Proposta de Residência Médica e Multiprofissional	5 pontos por programa
	Proposta de Residência de Enfermagem	3 pontos por programa
	Proposta de Residência Multiprofissional	2 pontos por programa
	Declaração de comprometimento em obtenção de Acreditações ONA, em até 36 meses após o início da operação do hospital.	10

3. Requisitos para o julgamento da Proposta Técnica

3.1 O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 2º, inciso IV c/c art. 6º, inciso XXXVIII e art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos moldes do art. 18, § 2º, inciso I da Constituição do Estado de Minas Gerais, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pela MELHOR TÉCNICA, com base no art. 37, da referida Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A apresentação de todas as especialidades do Perfil Assistencial (ANEXO I.C) na Proposta Técnica é pressuposto de classificação da PROPONENTE, conforme item 1.7.4.3. do Termo de Referência.

3.3 Para melhor apreciação das Propostas, a Banca Julgadora se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar aos Licitantes maiores esclarecimentos e/ou informações e/ou comprovação dos documentos apresentados e/ou marcar data para correções de falhas meramente formais.

3.4. Proposta Técnica e seus documentos serão avaliados por Banca Julgadora designada pela SES-MG, nos termos do art. 37, §1º da Lei nº 14.133/21.

4. Da desclassificação das propostas

4.1. Será desclassificada a proposta vencedora que, nos moldes do art. 59 da Lei nº 14.133/21:

4.1.1. Contiver vícios insanáveis;

4.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.1.3. Apresentar desconformidade com as exigências do Termo de Referência, edital ou seus respectivos anexos, desde que insanável.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Espeschit Fassarella, Diretor (a)**, em 21/03/2025, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rabelo Lessa Coelho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izabela Dias Leite Torres, Coordenador (a)**, em 21/03/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108816208** e o código CRC **8785F000**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SES/SUBGF-SILC-DCC-CL - Coordenação de Licitação

v2.2025.01

**ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA
CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL MEDIANTE CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MELHOR TÉCNICA**

CONTRATO Nº [INSERIR
Nº]/[INSERIR ANO], DE
CONCESSÃO DE USO DE BEM
PÚBLICO IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE, E O/A
[INSERIR NOME DA
CONTRATADA].

O **Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Secretaria de Saúde**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, bairro Serra Verde, 12º e 13º andares do Edifício Minas da Cidade Administrativa de Minas Gerais (CEP nº 31630-900), na cidade de Belo Horizonte/estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico **coordenacao.contratos@saude.mg.gov.br**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº **18.715.516/0001-88**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **Camila Moreira de Castro (Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde)**, inscrita no Masp nº 7522808, conforme **Resolução SES/MG nº 9.991/2025**, e [insserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [insserir e-mail], inscrito/a no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [insserir nº parcial do CNPJ], com sede na [insserir endereço/município], neste ato representado/a por [insserir nome do representante do contratado], doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, decorrente da **concorrência presencial nº xx/ano**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a "**concessão de uso de bem público imóvel, localizado na Rodovia MG 129, KM 206, no local denominado 'Morro das Minas' em Conselheiro Lafaiete-MG, na Macrorregião de Saúde Centro Sul, com finalidade de prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de assistência à saúde vinculados ao Perfil Assistencial pactuado para o Hospital Regional de Conselheiro Lafaiete**", que deve ser

executado conforme condições do Anexo I - Termo de referência .

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. termo de referência;

1.2.2. edital de licitação;

1.2.3. informações publicadas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no site institucional da SES-MG;

1.2.4. proposta técnica do contratado;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

2.1. Os modelos de gestão e execução contratuais e os prazos e condições de execução do objeto constam no Anexo I - Termo de referência .

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. Na forma do Artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência da concessão é de **25 (vinte e cinco) anos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser **sucessivamente prorrogado por até 10 anos**, ou seja, até o **limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos**, **se demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas e, ainda, a indicação positiva da saúde financeira e orçamentária do estabelecimento hospitalar.**

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências dos efeitos da aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. **Não há pagamento em pecúnia oriundo desta contratação, portanto não há preço a ser registrado.**

4.2. Na proposta técnica apresentada pelo contratado, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. **Não há pagamento em pecúnia oriundo desta contratação, portanto não há dotação orçamentária a ser registrada.**

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. **Não há pagamento em pecúnia oriundo desta contratação.** Essa condição está estabelecida no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Não há pagamento em pecúnia oriundo desta contratação, portanto não há condições para alteração de preços a serem registradas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONCESSÃO

9.1. Não será permitido a subconcessão onerosa do uso de espaço público para exploração de atividades de assistência direta à saúde, estão no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto estão descritas no Anexo I - Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos, prevista em lei e em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz e também em decorrência dos demais motivos previstos no [Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [Artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará a extinção se não restringir a sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1 Se a operação resultar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. indenizações e multas.

12.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial com a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.2. No presente contrato, a contratante assume o papel de controlador e o contratado assume o papel de operador conforme Artigo 5º, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

13.3. O contratado deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela contratante e só poderá fazer uso desses dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto do presente contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento de tais dados sem a expressa autorização da contratante ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e os prazos acordados.

13.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

13.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

13.6. A contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do contratado diante das obrigações de operador para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

13.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais ou preposto para a comunicação, quando necessária, sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, e às suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. As partes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e

condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo Artigo 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (Artigo 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto-Lei Federal nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), nas demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado (Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

16.1.1. O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas para fins de cumprimento do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **David da Silva Sales Campos**, **Diretor**, em 30/01/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131883269** e o código CRC **1B32E8CA**.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Coordenação de Licitação

Versão v.20.09.2020.

SES/SUBGF-SILC-DCC-CL

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2026.

ANEXO III – SUGESTÕES DE MODELOS DE DECLARAÇÕES

(TODAS AS DECLARAÇÕES DEVEM SER APRESENTADAS EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO)

A instituição _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, declara, sob as penas da lei, que:

- 1) manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com as suas condições e atende aos requisitos de habilitação neles estabelecidos;
- 2) a sua proposta técnica compreende a integralidade dos custos, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- 3) inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- 4) se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz previstas em lei e em outras normas específicas, conforme requisito do Artigo 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Representante legal da instituição



Documento assinado eletronicamente por **David da Silva Sales Campos, Diretor**, em 30/01/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131883496** e o código CRC **CE321C0D**.

Referência: Processo nº 1320.01.0188724/2023-48

SEI nº 131883496